

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 1 / 047

## Sumário {

Acesse as páginas correspondentes ao  
seu município com apenas um clique!

PREFEIT...



### Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére .....	2
Prefeitura Municipal de Barracão.....	9
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	21
Prefeitura Municipal de Palmas.....	23
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	24
Prefeitura Municipal de São João .....	25
Prefeitura Municipal de Verê.....	29
Câmara Municipal de Verê .....	46

### Associações

Arss .....	47
------------	----

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 2 / 047

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

LEI N° 2364/2025

Desafeta bem imóvel e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica para todos os fins e efeitos desafetado de sua caracterização original parte, descrita ao mapa e memorial anexos, da Área de Domínio Público denominada Rua Vitorino De Carli, caracterizada na Matrícula nº 5.071, para criação do bem imóvel abaixo descrito e caracterizado:

1. Lote Urbano nº 04(quatro), da Quadra nº 607 (seiscentos e sete), localizado na Rua Vitorino De Carli, Bairro Santa Mônica, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, do Município de Ampére, Estado do Paraná, com área de 963,17 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e três vírgula dezessete metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 5.071, do Cartório de Registro de Imóveis de Ampére-PR, e, conforme mapa e memorial anexos;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH  
PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO CARLOS DAL'VESCO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

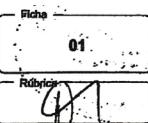
Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná  
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE AMPÉRE  
PARANÁ

Angelo Poloni  
Registrador Designado

LIVRO N° 2  
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 5.071



**DATA:** 05.11.2015. - ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, localizadas no Loteamento Jardim Irene, do Patrimônio Ampére, 2<sup>a</sup> Parte, da Colônia Missões, da Cidade de Ampére, Estado do Paraná, com área total de 33.092,54 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, noventa e dois vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), a saber:- **RUA CASCACHEVÁ** Área de 5.380,98 m<sup>2</sup>. Limites e confrontações:- NORDESTE:- Por linha seca, medindo 144,00 metros, confronta com a quadra nº 603; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli; Por linha seca, medindo 105,00 metros, confronta com a quadra nº 612; Por linha seca, medindo 15 metros, confronta com a Rua José João Klein; Por linha seca, medindo 74,02 metros, confronta com a quadra nº 616;- LESTE:- Por linha seca, medindo 18,86 metros, confronta com a chácara nº 34-A;- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 144,00 metros, confronta com a quadra nº 602; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli; Por linha seca, medindo 105,00 metros, confronta com a quadra nº 613; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua José João Klein; Por linha seca, medindo 85,44 metros, confronta com a quadra nº 615;- NOROESTE:- Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Souza Naves;- **RUA 25 DE JULHO** Área de 2.160,00 m<sup>2</sup>. Limites e confrontações:- NORDESTE:- Por linha seca, medindo 144,00 metros, confronta com a quadra nº 607;- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli;- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 144,00 metros, confronta com a quadra nº 606;- NOROESTE:- Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Souza Naves;- **RUA 03 DE MAIO** Área de 2.684,09 m<sup>2</sup>. Limites e confrontações:- NORDESTE:- Por linha seca, medindo 144,00 metros, confronta com a quadra nº 606; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli;- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 20,08 metros, confronta com a quadra nº 608;- SUDESTE:- Por linhas secas, medindo 9,29 metros e 5,72 metros, confronta com a chácara nº "30, 31, 32";- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 144,00 metros, confronta com a quadra nº 605; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli; Por linha seca, medindo 19,51 metros, confronta com a quadra nº 609;- NOROESTE:- Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Souza Naves;- **RUA ANTONIO DE CARLI** Área de 5.661,94 m<sup>2</sup>. Limites e confrontações:- NORTE:- Por linha seca, medindo 121,47 metros, confronta com a quadra nº 610; Por linha seca, medindo 25,50 metros, confronta com a chácara nº "30, 31, 32";- NORDESTE:- Por linha seca, medindo 144,00 metros, confronta com a quadra nº 605; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli; Por linha seca, medindo 19,51 metros, confronta com a quadra nº 609;- LESTE:- Por linha seca, medindo 15,50 metros, confronta com a Faixa de Isolamento de Área de Preservação Permanente área "A";- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 12,29 metros, confronta com a chácara nº "30, 31, 32";- SUL:- Por linha seca, medindo 110,83 metros, confronta com a quadra nº 617; Por linha seca, medindo 17,43 metros, confronta com a Rua José João Klein;- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 144,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli; Por linha seca, medindo 105,00 metros, confronta com a quadra nº 611;- NOROESTE:- Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Souza Naves;- **RUA IRENE OLIVA DE CARLI** Área de 4.741,18 m<sup>2</sup>. Limites e confrontações:- NORDESTE:- Por linha seca, medindo 144,00 metros, confronta com quadra nº 604; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli; Por linha seca, medindo 105,00 metros, confronta com a quadra nº 611; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli; Por linha seca, medindo 31,37 metros, confronta com a quadra nº 617;- LESTE:- Por linha seca, medindo 18,86 metros, confronta com a chácara nº 34-A;- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 144,00 metros, confronta com a quadra nº 603; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli; Por linha seca, medindo 105,00 metros,

SEGUINTE NO VERSO

Funarp - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital N° q98TO.D4AJ6.pl4ng, Controle:zVgGd.LAM1

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através do site.

<http://dioems.com.br/>

Certificação Oficial de Tempo do Observatório  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

221785108

5.071

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 3 / 047



Rúbrica  Ficha 01V

confronta com a quadra nº 612; Por linha seca, medindo 1,00 metros, confronta com a Rua João Vitorino De Carli; Por linha seca, medindo 42,79 metros, confronta com a quadra nº 616;- NOROESTE:- Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Souza Naves - **RUA MARIA STRAPASON DE CARLI**. Área de 5.267,95 m<sup>2</sup>. Limites e confrontações:- NORDESTE:- Por linha seca, medindo 125,18 metros, confronta com a quadra nº 602; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino de Carli; Por linha seca, medindo 105,00 metros, confronta com a quadra nº 613; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua José João Klein; Por linhas secas sucessivas, medindo 10,50 metros, 9,77 metros, 16,38 metros, 20,07 metros, 19,55 metros e 23,94 metros, confronta com a quadra nº 615;- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 15,31 metros, confronta com a quadra nº 615 e com a Faixa de Isolamento de Área de Preservação Permanente área "B";- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 113,97 metros, confronta com a quadra nº 601; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Vitorino De Carli; Por linha seca, medindo 94,15, confronta com a quadra nº 614; Por linha seca, medindo 38,18 metros, confronta com a Faixa de Isolamento de Área de Preservação Permanente área "A"; Por linhas secas sucessivas, medindo 11,36 metros, 15,23 metros, 17,91 metros, 16,95 metros e 19,22 metros, confronta com a Área de Preservação Permanente área "A";- OESTE:- Por linha seca, medindo 18,73 metros, confronta com o lote nº 03, da quadra nº 69- **RUA VITORINO DE CARLI**. Área de 5.284,88 m<sup>2</sup>. Limites e confrontações:- NORTE:- Por linhas secas, medindo 13,21 metros e 22,38 metros, confronta com a quadra nº 601; Por linhas secas, medindo 13,12 metros e 2,05 metros, confronta com a Área de Preservação Permanente área "C";- NORDESTE:- Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua 03 de Maio; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Antonio de Carli; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Irene Oliva de Carli; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Cascavel; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Maria Strapason de Carli;- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 121,31 metros, confronta com a quadra nº 608 e com a Faixa de Isolamento de Área de Preservação Permanente área "D"; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 609; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 611; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 612; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 613; Por linha seca, medindo 38,73 metros, confronta com a quadra nº 614 e com a Faixa de Isolamento de Área de Preservação Permanente área "A";- SUL:- Por linhas secas sucessivas, medindo 9,49 metros, 20,44 metros e 4,14 metros, confronta com a Área de Preservação Permanente área "A";- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 27,87 metros, confronta com a quadra nº 601; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 602; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 603; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 604; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 605; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 606; Por linha seca, medindo 63,03 metros, confronta com a quadra nº 607. - **RUA JOSE JOAO KLEIN**. Área de 1.911,52 m<sup>2</sup>. Limites e confrontações:- NORTE:- Por linha seca, medindo 17,43 metros, confronta com a Rua Antonio de Carli;- NORDESTE:- Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Irene Oliva de Carli; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Cascavel;- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 49,87 metros, confronta com a quadra nº 617; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 616; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 615;- SUDESTE:- Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Irene Oliva de Carli; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Cascavel; Por linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Cascavel;

SEGUE

Rúbrica  Ficha 02

Maria Strapason de Carli;- NOROESTE:- Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 611; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 612; Por linha seca, medindo 41,00 metros, confronta com a quadra nº 613.-\*\*\*

**PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE AMPÉRE-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maringá, nº 279, centro, na cidade de Ampére-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.\*\*\*

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 3.856, R-2, do livro nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Ampere, 05 de novembro de 2015. Nazareno Danieli, Escrevente. 

COMARCA DE AMPÉRE - PARANÁ  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que a presente fotocópia consta, na data com a Matrícula e Registro original arquivado neste Ofício e produz efeitos de Contrato de Intuito Teor nos termos do Art. 19 § 1º da lei 6.015 de 31/12/1973.

(-) Angelo Poloni - Registrador Designado  
(-) Jefferson Pagnoncelli Lazanni - Escrevente  
Funarp - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº q98TO.D4AJ6.pl4ng, Controle:zVgGdLAM1 - Autenticidade do selo em <http://funarpen.com.br> - Selo Digital Nº q98TO.D4AJ6.pl4ng, Controle:zVgGdLAM1 -



SEGUE NO VERSO

Funarp - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº q98TO.D4AJ6.pl4ng, Controle:zVgGdLAM1

## MISSÕES TOPOGRAFIA

- CNPJ - 18.639.596/0001-30
- AV. DAS MISSÕES 1450 - CEP 85.640-000
- AMPÉRE - PR - Fone (46) 9 9978-8736

## MEMORIAL DESCritivo

L O T E: 04  
Q U A D R A: 607  
Á R E A: 963,17M<sup>2</sup>  
C O L Ó N I A: MISSÕES  
M U N I C Í P I O: AMPÉRE  
E S T A D O: PARANÁ

\*LOTE N° 04 DA QUADRA N° 607, ORIUNDO DA DESAFETAÇÃO DE PARTE DA RUA VITORINO DE CARLI, DO NÚCLEO DE AMPÉRE, MATRÍCULA N° 5.071, CRI, AMPÉRE, PR.

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

N O R T E: POR LINHAS SECAS, MEDINDO 13,12 E 2,05 METROS, CONFRONTA COM A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÁREA "C".

S U D E S T E: POR LINHA SECA, MEDINDO 65,31 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA N° 608 E COM A FAIXA DE ISOLAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÁREA "D".

S U D O E S T E: POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA VITORINO DE CARLI, PARTE REMANESCENTE.

S I T U A Ç Õ E: RUA VITORINO DE CARLI, ESQUINA COM A RUA 25 DE JULHO.

AMPÉRE, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2025

Documento assinado digitalmente  
PEDRO ORLANDO DA SILVA  
Data: 26/09/2025 10:23:48-0300  
Verifique em <https://sadeceitc.tce.pr.gov.br>

PEDRO ORLANDO DA SILVA  
GEOGRÁFO  
CREA/PR6921-D



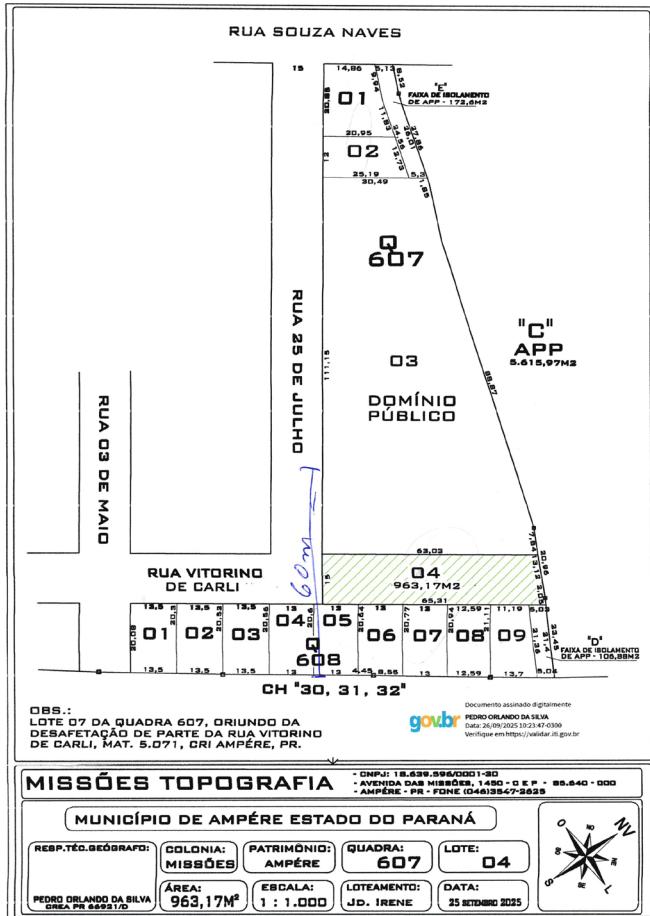
# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3508

Página 4 / 047



## MISSÕES TOPOGRAFIA

- CNPJ: 18.639.596/0001-30
- AV. DAS MISSÕES 1450 - CEP 85.640-000
- AMPÉRE - PR - FONE (46) 9 9978-8736

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

DENOMINAÇÃO: RUA VITORINO DE CARLI (PARTE REMANESCENTE)

ÁREA: 4.321,71M<sup>2</sup>

BAIRRO: SANTA MÔNICA

COLÔNIA: MISSÕES

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ESTADO: PARANÁ

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: POR LINHAS SECAS, MEDINDO 13,21 METROS E 22,38 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 601.

NORDESTE: POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 607. POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA 03 DE MAIO. POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA ANTONÍO DE CARLI. POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA IRENE OLIVA DE CARLI. POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA CASCACHEL. POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA MARIA STRAPASON DE CARLI.

SUDESTE: POR LINHA SECA, MEDINDO 56,00 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 608. POR LINHA SECA, MEDINDO 41,00 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 609. POR LINHA SECA, MEDINDO 41,00 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 611. POR LINHA SECA, MEDINDO 41,00 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 612. POR LINHA SECA, MEDINDO 41,00 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 613. POR LINHA SECA, MEDINDO 38,73 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 614 E COM A FAIXA DE ISOLAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÁREA "A".

SUL: POR LINHAS SECAS SUCESSIVAS, MEDINDO 9,49 METROS, 20,44 METROS E 4,14 METROS, CONFRONTA COM A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÁREA "A".

SUDESTE: POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA 03 DE MAIO. POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA ANTONÍO DE CARLI. POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA IRENE OLIVA DE CARLI. POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA CASCACHEL. POR LINHA SECA, MEDINDO 15,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA MARIA STRAPASON DE CARLI. POR LINHA SECA, MEDINDO 16,61 METROS, CONFRONTA COM A CHÁCARA Nº 38-A.

NOROESTE: POR LINHA SECA, MEDINDO 27,87 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 601. POR LINHA SECA, MEDINDO 41,00 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 602. POR LINHA SECA, MEDINDO 41,00 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 603. POR LINHA SECA, MEDINDO 41,00 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 604. POR LINHA SECA, MEDINDO 41,00 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 605. POR LINHA SECA, MEDINDO 56,00 METROS, CONFRONTA COM A QUADRA Nº 606 E COM A RUA 25 DE JULHO.

AMPÉRE, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2025

PEDRO ORLANDO DA SILVA  
GEÓGRAFO  
CREA-PR 66921-D

Documento assinado digitalmente  
goubr PEDRO ORLANDO DA SILVA  
Data: 26/09/2025 10:35:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 5 / 047

## EDITAL N° 11/2025 – SME/AMPÉRE

### DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA MUNICIPAL

### PRÊMIO “CONEXÃO 2025: EDUCAÇÃO EM EVIDÊNCIA” – EDIÇÃO 2025

A Secretaria Municipal de Educação de Ampére – PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no **Capítulo VII – Da Comissão Julgadora** do Regulamento do Prêmio “Conexão 2025: EducAção em Evidência” – Edição 2025, torna pública a **composição oficial da Comissão Julgadora Municipal**, responsável pela análise e seleção dos trabalhos inscritos no referido prêmio.

#### 1. Finalidade da Comissão

A Comissão Julgadora Municipal tem como finalidade:

- Avaliar todos os trabalhos inscritos no prêmio, conforme os critérios previstos no Art. 14 do Regulamento;
- Selecionar até 20 (vinte) trabalhos para encaminhamento à Comissão Julgadora da Sisttech Tecnologia Educacional;
- Registrar as avaliações na Tabela de Avaliação (Anexo III) e elaborar a Ata de Seleção (Anexo IV).

#### 2. Composição da Comissão Julgadora Municipal

- **MEMBRO 1: DEMETRIO FIORELLI**
- **MEMBRO 2: ROSALINA MANGINI FIORELLI**
- **MEMBRO 3: EINETES SPADA**
- **MEMBRO 4: SILVANA ELIZABETE VANIN CUTTI**
- **MEMBRO 5: ROSILANE PAEZ**

#### 3. Competências

Compete à Comissão:

- a) Avaliar os trabalhos seguindo rigorosamente os critérios de pontuação;
- b) Preencher as fichas de avaliação individuais e coletivas;
- c) Selecionar os trabalhos finalistas;
- d) Lavrar e assinar a Ata Oficial da Comissão;

Rua Presidente Kennedy, 1460 – CEP 85640-000 – Ampére – PR  
educacao@ampere.pr.gov.br

**MISSÕES TOPOGRAFIA**

**MUNICÍPIO DE AMPÉRE ESTADO DO PARANÁ**

**RESP.TÉC.BEÓGRAFO:** PEDRO ORLANDO DA SILVA  
**COLÔNIA:** MISSÕES **PATRIMÔNIO:** AMPÉRE **DENOMINAÇÃO:** RUA VITÓRIO DE CARLI

**ÁREA:** 4.321,71M<sup>2</sup> **ESCALA:** 1 : 2.000 **COLETAIMENTO:** JARDIM IRENE **DATA:** 25 SETEMBRO 2025

**ICP-Brasil** Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Documentos assinados digitalmente  
PEDRO ORLANDO DA SILVA  
Data: 26/11/2025 16:23:14 -0300  
Verifique em <https://seletor.dl.gov.br>

MISSÃO: RUA VITÓRIO DE CARLI REMANESCENTE  
ORIUNDA DO PARCELAMENTO DA MESMA  
RUA: MAT. 5.071, CRI AMPÉRE, PR.

QSS.: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 60 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 70 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 80 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 90 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 100 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 110 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 120 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 130 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 140 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 150 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 160 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 170 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 180 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 190 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 200 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 210 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 220 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 230 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 240 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 250 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 260 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 270 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 280 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 290 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 300 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 310 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 320 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 330 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 340 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 350 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 360 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 370 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 380 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 390 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 400 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 410 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 420 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 430 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 440 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 450 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 460 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 470 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 480 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 490 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 500 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 510 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 520 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 530 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 540 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 550 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 560 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 570 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 580 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 590 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 600 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 610 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 620 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 630 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 640 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 650 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 660 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 670 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 680 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 690 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 700 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 710 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 720 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 730 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 740 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 750 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 760 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 770 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 780 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 790 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 800 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 810 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 820 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 830 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 840 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 850 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 860 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 870 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 880 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 890 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 900 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 910 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 920 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 930 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 940 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 950 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 960 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 970 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 980 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 990 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1000 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1010 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1020 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1030 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1040 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1050 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1060 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1070 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1080 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1090 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1100 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1110 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1110 1130 1131 1132 1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1110 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1110 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1110 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1110 1170 1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1110 1180 1181 1182 1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1110 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1110 1200 1201 1202 1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1210 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1210 1230 1231 1232 1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1210 1240 1241 1242 1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1210 1250 1251 1252 1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1210 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1210 1270 1271 1272 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1210 1280 1281 1282 1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1210 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1210 1300 1301 1302 1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312 1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1310 1320 1321 1322 1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 1310 1330 1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1310 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1310 1350 1351 1352 1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 1310 1360 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1310 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1310 1380 1381 1382 1383 1384 1385 1386 1387 1388 1389 1310 1390 1391 1392 1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1310 1400 1401 1402 1403 1404 1405 1406 1407 1408 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415 1416 1417 1418 1419 1410 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1410 1430 1431 1432 1433 1434 1435 1436 1437 1438 1439 1410 1440 1441 1442 1443 1444 1445 1446 1447 1448 1449 1410 1450 1451 1452 1453 1454 1455 1456 1457 1458 1459 1410 1460 1461 1462 1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1410 1470 1471 1472 1473 1474 1475 1476 1477 1478 1479 1410 1480 1481 1482 1483 1484 1485 1486 1487 1488 1489 1410 1490 1491 1492 1493 1494 1495 1496 1497 1498 1499 1410 1500 1501 1502 1503 1504 1505 1506 1507 1508 1509 1510 1511 1512 1513 1514 1515 1516 1517 1518 1519 1510 1520 1521 1522 1523 1524 1525 1526 1527 1528 1529 1510 1530 1531 1532 1533 1534 1535 1536 1537 1538 1539 1510 1540 1541 1542 1543 1544 1545 1546 1547 1548 1549 1510 1550 1551 1552 1553 1554 1555 1556 1557 1558 1559 1510 1560 1561 1562 1563 1564 1565 1566 1567 1568 1569 1510 1570 1571 1572 1573 1574 1575 1576 1577 1578 1579 1510 1580 1581 1582 1583 1584 1585 1586 1587 1588 1589 1510 1590 1591 1592 1593 1594 1595 1596 1597 1598 1599 1510 1600 1601 1602 1603 1604 1605 1606 1607 1608 1609 1610 1611 1612 1613 1614 1615 1616 1617 1618 1619 1610 1620 1621 1622 1623 1624 1625 1626 1627 1628 1629 1610 1630 1631 1632 1633 1634 1635 1636 1637 1638 1639 1610 1640 1641 1642 1643 1644 1645 1646 1647 1648 1649 1610 1650 1651 1652 1653 1654 1655 1656 1657 1658 1659 1610 1660 1661 1662 1663 1664 1665 1666 1667 1668 1669 1610 1670 1671 1672 1673 1674 1675 1676 1677 1678 1679 1610 1680 1681 1682 1683 1684 1685 1686 1687 1688 1689 1610 1690 1691 1692 1693 1694 1695 1696 1697 1698 1699 1610 1700 1701 1702 1703 1704 1705 1706 1707 1708 1709 1710 1711 1712 1713 1714 1715 1716 1717 1718 1719 1710 1720 1721 1722 1723 1724 1725 1726 1727 1728 1729 1710 1730 1731 1732 1733 1734 1735 1736 1737 1738 1739 1710 1740 1741 1742 1743 1744 1745 1746 1747 1748 1749 1710 1750 1751 1752 1753 1754 1755 1756 1757 1758 1759 1710 1760 1761 1762 1763 1764 1765 1766 1767 1768 1769 1710 1770 1771 1772 1773 1774 1775 1776 1777 1778 1779 1710 1780 1781 1782 1783 1784 1785 1786 1787 1788 1789 1710 1790 1791 1792 1793 1794 1795 1796 1797 1798 1799 1710 1800 1801 1802 1803 1804 1805 1806 1807 1808 1809 1810 1811 1812 1813 1814 1815 1816 1817 1818 1819 1810 1820 1821 1822 1823 1824 1825 1826 1827 1828 1829 1810 1830 1831 1832 1833 1834 1835 1836 1837 1838 1839 1810 1840 1841 1842 1843 1844 1845 1846 1847 1848 1849 1810 1850 1851 1852 1853 1854 1855 1856 1857 1858 1859 1810 1860 1861 1862 1863 1864 1865 1866 1867 1868 1869 1810 1870 1871 1872 1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1810 1880 1881 1882 1883 1884 1885 1886 1887 1888 1889 1810 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1810 1900 1901 1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1910 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1910 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1910 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1910 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 6 / 047

e) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação final dos trabalhos selecionados.

## 4. Vigência

Esta Comissão entra em vigor na data de publicação deste Edital e permanece ativa até a conclusão de todas as etapas de avaliação previstas no cronograma oficial do Prêmio.

## 5. Disposições Finais

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ampére – PR.

Ampére – PR, 09 de dezembro de 2025.

**Margarete Aparecida Cândido Dal Molin Filho**  
Secretaria Municipal de Educação de Ampére

Rua Presidente Kennedy, 1460 – CEP 85640-000 – Ampére – PR  
educacao@ampere.pr.gov.br

Cod457891

## EDITAL N° 12/2025 – SME/AMPÉRE

### HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

#### PRÊMIO “CONEXÃO 2025: EDUCAÇÃO EM EVIDÊNCIA” – EDIÇÃO 2025

A Secretaria Municipal de Educação de Ampére – PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o Regulamento do Prêmio “Conexão 2025: Educação em Evidência” – Edição 2025, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** dos(as) professores(as) que enviaram suas práticas pedagógicas dentro dos critérios estabelecidos no Regulamento.

#### 1. Da Homologação das Participações

Foram homologadas todas as inscrições enviadas dentro do prazo, acompanhadas da documentação obrigatória e em conformidade com o regulamento. Todos os inscritos listados abaixo encontram-se aptos a participar da etapa de avaliação da Comissão Julgadora Municipal.

#### 2. Relação Completa das Inscrições Homologadas

A seguir, a lista integral dos(as) participantes homologados(as), com **NOME, RG, INSTITUIÇÃO** e **ÁREA DA PRÁTICA**, conforme o documento oficial de conferência de inscrições homologação trabalhos entregues:

NOME COMPLETO	RG	INSTITUIÇÃO	ÁREA DA PRÁTICA
Adriane Berté Ramos	8437789-9	E.M. Leopoldo de Witt	Incentivo à Leitura
Ana Paula Ghio	97435146	E.M. José Arnoldo Dresch	Educação Especial
Andréia Sabrina Padilha Olbion	9722290-8	E.M. José Arnoldo Dresch	Tecnologias Educacionais
Beatriz Regina Furlan	77032568	E.M. João Bento do Couto	Alfabetização e Letramento
Carina Nienhus Moraes Galli	103076650	Escola R.M. São Paulo	Tecnologias Educacionais
Carla Roberta Formolo Ferreira	54670060	E.M. José Arnoldo Dresch	Gestão Escolar e Comunidade
Cládenir Scariot	7.705.180-5	E.M. José Arnoldo Dresch	Educação Especial
Cláudia Edinéa Godinho Gaiexki	7.379.913-9	E.M. José Arnoldo Dresch	Tecnologias Educacionais
Daniela M. S. Zabot Pietroski	98540369	E.M. João Bento do Couto	Tecnologias Educacionais
Dayane Nebesniak Sotovin	97551707	Programa Brasil Alfabetizado	Alfabetização e Letramento
Débora S. B. Pagnocelli	13802415-6	Escola R.M. Arnaldo Busato	Tecnologias Educacionais
Dirlane de Camargo Silveira	03068863910	E.M. João Bento do Couto	Gestão Escolar e Comunidade
Edina Aparecida dos Santos Naressi	94142245	CMEI Pernalonga	Educação Infantil
Edilvana Ribeiro Israel	14.120.275-8	Escola R.M. Dom João VI	Tecnologias Educacionais
Edna Joseaine Randon Pavellegini	7917653-2	E.M. Nerci F. Delani Potrick	Tecnologias Educacionais
Elaine Cristina Radelli Alencar	73052661	E.M. Nerci F. Delani Potrick	Tecnologias Educacionais
Elaine H. Ghisi	6366404-9	Escola R.M. São Paulo	Incentivo à Leitura
Enelice Vanso Musial	69125026	CMEI Anjo da Guarda	Educação Infantil
Eliane Sagiorato Santos Gravé	9756301-2	CMEI Pernalonga	Educação Infantil
Elis Regina F. C. de Siqueira	63204803	E.M. Leopoldo de Witt	Tecnologias Educacionais
Emmanuel B. M. de Jesus & Juraciene S. Carvalho	106937710	E.M. Leopoldo de Witt	Educação Infantil
Erica Fernanda Massolo	97195269	E.M. Leopoldo de Witt	Alfabetização e Letramento
Eveline A. K. Vieira Jucá	10.103.658-8	CMEI Anjo da Guarda	Educação Infantil
Françiel Gomes dos Santos	92138763	E.M. Nerci F. Delani Potrick	Educação Infantil

Francisca Angelita Gulinpani	70975523015	Escola R.M. São Paulo	Outra área
Gessica M. D. Weisshaar	10132439948	E.M. Caetano M. da Rocha	Alfabetização e Letramento
Gilvânia Delani Pedroso Oleira	93766703	E.M. João Bento do Couto	Tecnologias Educacionais
Ilda Maria Juchniewski	6109922-0	E.M. Leopoldo de Witt	Educação Infantil
Jiliane Perty Weinforther	8696553-3	CMEI Anjo da Guarda	Educação Infantil
Ivete Lurdes Coser Oleias	80578245	E.M. Leopoldo de Witt	Gestão Escolar e Comunidade
Jaciara Aparecida Oleias	84473642	E.M. Caetano M. da Rocha	Alfabetização e Letramento
Jandira Teresinha Schafer	58709301	E.M. Leopoldo de Witt	Tecnologias Educacionais
Janice Bochi	09740417930	E.M. Caetano M. da Rocha	Tecnologias Educacionais
Juliana de Azevedo Menin Camargo	104497853	CMEI Anjo da Guarda	Educação Infantil
Juliana Scariote Furlan	97918598	CMEI Anjo da Guarda	Educação Infantil
Jussara Joritti	103459834	E.M. Caetano M. da Rocha	Educação Infantil
Leonor Carneiro Sebastião	72711840	E.M. Nerci F. Delani Potrick	Tecnologias Educacionais
Marcia B. Rutes Bertolini	84999962	E.M. Leopoldo de Witt	Incentivo à Leitura
Márcia Souza Paulino	91984342	E.M. Nerci F. Delani Potrick	Incentivo à Leitura
Maria Rebello Grandó	55746494	E.M. José Arnoldo Dresch	Educação Infantil
Marines F. Meznerovitz	59469401	E.M. Caetano M. da Rocha	Incentivo à Leitura
Mariza L. P. Matias	16.043.777-4	E.M. Caetano M. da Rocha	Tecnologias Educacionais
Nilde T. Calioni Grando	72260775	Centro Multidisciplinar	Outra área
Rejane Pelisari	60944265	CMEI Anjo da Guarda	Educação Infantil
Rosilene Menin Fagundes	6094458-0	E.M. Caetano M. da Rocha	Tecnologias Educacionais
Sandra Pagnocelli	9.216.841-7	E.M. João Bento do Couto	Tecnologias Educacionais
Sandra Sagiorato	8.425.940-3	E.M. José Arnoldo Dresch	Tecnologias Educacionais
Silvânia Simone da Rosa da Silva	81716698	E.M. José Arnoldo Dresch	Educação Infantil
Silvonei Sperito Bertolini	60943940	E.M. Caetano M. da Rocha	Tecnologias Educacionais
Simoni A. Schultz Menin Martini	72190238	CMEI O Pequeno Príncipe	Educação Infantil
Taline Benvenuti Moss Zeferino	101358560	E.M. Leopoldo de Witt	Educação Infantil
Tainara Colla	10.320.592-1	CMEI Pernalonga	Educação Infantil
Tainara Patrício do Prado	10178098957	E.M. José Arnoldo Dresch	Alfabetização e Letramento
Taneclei Ilu Schneider Campos	96747198	E.M. João Bento do Couto	Tecnologias Educacionais
Taniceia Ivis dos Santos	104868908	CMEI Pernalonga	Educação Infantil
Tauani Lodi Panchinacka	13973625-7	E.M. Leopoldo de Witt	Tecnologias Educacionais
Tiago Rodrigues Rocha	108459964	E.M. José Arnoldo Dresch	Tecnologias Educacionais
Tuany da Silva Salla	96747179	E.M. Caetano M. da Rocha	Tecnologias Educacionais
Valdirene dos Santos	02822424900	E.M. Leopoldo de Witt	Incentivo à Leitura
Vanderleia Maria Sell	9.920.943-7	E.M. Caetano M. da Rocha	Tecnologias Educacionais
Vanessa Colla	103205964	E.M. José Arnoldo Dresch	Educação Infantil
Viviane Gravé	81864438	CMEI Pernalonga	Educação Infantil

#### 3. Disposições Finais

Os trabalhos homologados seguirão para avaliação da Comissão Julgadora Municipal, conforme cronograma oficial.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ampére – PR, 09 de dezembro de 2025

Margarete Aparecida Cândido Dal Molin Filho  
Secretaria Municipal de Educação de Ampére

Cod457891

**DIOEMS**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

221785108

<http://dioems.com.br/>

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3508

Página 7 / 047

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 488/2025

CONTRATANTE: Município de Ampére, Estado do Paraná, com sede à Rua Maringá, inscrito no CGC/MF nº 77.817.054/0001-79, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.756.321-9 e do CPF/MF nº 058.009.759-57, e

CONTRATADA: MZ BRASIL IND DE MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: MÁQUINA DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

VALOR: R\$ 287.500,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (Sessenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Ampére, Estado do Paraná.

Ampére (PR), 10 de Dezembro de 2025.

Cod457893

## LEI DO LEGISLATIVO Nº 2368/2025

Dispõe sobre a promoção da igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher no âmbito do Município de Ampére- Paraná, alinhando-se à Lei Federal nº 14.192/2021, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para prevenção, promoção da igualdade de gênero e combate à violência política contra a mulher no Município de Ampére-Paraná, em consonância com o previsto na Lei Federal nº 14.192/2021, respeitando os limites constitucionais de competência municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão baseada em gênero que tenha por objetivo restringir, dificultar ou sancionar a participação feminina em atividades e espaços políticos locais, incluindo intimidação, assédio, discriminação, ameaça, perseguição, divulgação de conteúdos misóginos e qualquer prática que prejudique o livre exercício de direitos políticos por mulheres.

Art. 3º São diretrizes municipais para prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher:

I promover campanhas educativas e ações de conscientização em órgãos públicos, escolas e canais institucionais sobre respeito à igualdade de gênero e democracia;

II incentivar articulação e parcerias com órgãos da sociedade civil, justiça eleitoral e entidades de proteção aos direitos humanos para acompanhamento e orientação de vítimas;

III apoiar projetos e ações, inclusive por indicação ao Executivo, que garantam espaços seguros para participação feminina na política municipal;

IV fomentar debates, audiências públicas e eventos institucionais voltados ao fortalecimento da cidadania, combate à violência política e à ampliação da presença das mulheres nos espaços de decisão.

Art. 4º O Poder Legislativo municipal poderá criar comissão ou observatório consultivo para acompanhar, debater e propor medidas relacionadas à prevenção e enfrentamento da violência política contra a mulher, de caráter educativo, orientador e estatístico, respeitando os limites de competência e sem geração de despesa obrigatória ao Executivo.

Art. 5º Esta Lei não cria obrigação de despesa ao Executivo municipal, nem infringe competências privativas, limitando-se à definição de diretrizes, conceitos e estímulo à participação social para a promoção de um ambiente político democrático e igualitário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cod457890

## PORTARIA Nº 587/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º-CANCELAR o adicional pelo exercício de atividade de natureza especial do servidor Vanderlei Edson Scherner matrícula nº 2274, por não estar mais na função de coleta de lixo urbano, conforme prevê o art. 4º, § 4º da Lei Municipal nº 1860/2019.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 10 de dezembro de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod457885

## DECRETO Nº 082/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º-Fica alterada a nomenclatura dos cargos efetivos abaixo nominados, conforme prevê Lei Municipal nº 2355/2025 e reenquadra seus respectivos ocupantes.

DE	PARA
TÉCNICO TRIBUTÁRIO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL
FISCAL DE TRIBUTOS	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

Cod457888

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

221785108

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 8 / 047

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

221785108



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 10 / 047

<p><b>A alternativa A, afirma:</b> (A aplicação de substâncias anticoagulantes em morcegos tematizados, ou outra forma de fisco de animais, deve a aplicação de substâncias de medicina veterinária?)</p> <p>“O VAO laboratório deve a aplicação de substâncias anticoagulantes em morcegos tematizados, ou outra forma de fisco de animais suspeitos nos focos de prontos, conforme convocações geográficas locais. (NR)“</p> <p>“Art. 34. Ao laboratório devem ser remetidas amostras do sistema nervoso central do animal suspeito a morcegos encontrados mortos ou caídos. (NR)“</p> <p>A alternativa D está incorreta pois, mente-se como animais suscetíveis não somente bovinos e equinos.</p>	<p>“Art. 36. A vacinação antirrábica deve ser recomendada aos animais suspeitos nos focos de prontos, conforme convocações geográficas locais. (NR)“</p> <p>“Art. 34. Ao laboratório devem ser remetidas amostras do sistema nervoso central do animal suspeito a morcegos encontrados mortos ou caídos. (NR)“</p> <p>A alternativa A é incorreta pois, mente-se como animais suscetíveis não somente bovinos e equinos.</p>
---	--

<p><b>A alternativa A, afirma:</b> (A aplicação de substâncias anticoagulantes em morcegos tematizados, ou outra forma de fisco de animais, deve a aplicação de substâncias de medicina veterinária?)</p> <p>“O VAO laboratório deve a aplicação de substâncias anticoagulantes em morcegos tematizados, ou outra forma de fisco de animais suspeitos nos focos de prontos, conforme convocações geográficas locais. (NR)“</p> <p>“Art. 34. Ao laboratório devem ser remetidas amostras do sistema nervoso central do animal suspeito a morcegos encontrados mortos ou caídos. (NR)“</p> <p>A alternativa D está incorreta pois, mente-se como animais suscetíveis não somente bovinos e equinos.</p>	<p>“Art. 36. A vacinação antirrábica deve ser recomendada aos animais suspeitos nos focos de prontos, conforme convocações geográficas locais. (NR)“</p> <p>“Art. 34. Ao laboratório devem ser remetidas amostras do sistema nervoso central do animal suspeito a morcegos encontrados mortos ou caídos. (NR)“</p> <p>A alternativa A é incorreta pois, mente-se como animais suscetíveis não somente bovinos e equinos.</p>	<p>“Art. 36. A vacinação antirrábica deve ser recomendada aos animais suspeitos nos focos de prontos, conforme convocações geográficas locais. (NR)“</p> <p>“Art. 34. Ao laboratório devem ser remetidas amostras do sistema nervoso central do animal suspeito a morcegos encontrados mortos ou caídos. (NR)“</p> <p>A alternativa A é incorreta pois, mente-se como animais suscetíveis não somente bovinos e equinos.</p>
---	--	--

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 11 / 047

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 12 / 047

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025

EDITAL N° 011/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ, JORGE LUIZ SANTIN, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Barracão, publicado em 30 de outubro de 2025;

Considerando o Edital nº 010/2025 com o gabarito da prova objetiva após recursos, publicado em 10 de dezembro de 2025;

TORNA PÚBLICO

Art. 1º - O resultado da prova objetiva, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Barracão - PR, de acordo com anexo único deste Edital.

Art. 2º - Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado todo candidato que não obtiver, na Prova Objetiva (PO), a nota mínima de 50,00 (cinquenta) pontos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2025.

**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito do Município de Barracão/PR

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 14 / 047

151	LAIZA CRISTINA GABRIELLE	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	AUSEN	--	076.XXX.XXX-85	20/05/1988
227	CÂMILA POLIANE DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	AUSEN	--	142.XXX.XXX-11	26/05/2004
21	MARIA CLECI DE CAMARGO	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	AUSEN	--	032.XXX.XXX-35	29/10/1980
3	GLAUDION CAVALCANTI PEREIRA	4	3	5	3	6	6	66,00	68,00	APROV	2º	073.XXX.XXX-67	26/06/1997
3	EDENILSE FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES	0	2	2	2	2	2	23,00	23,00	REPRO	--	093.XXX.XXX-60	07/05/1996

ENGENHEIRO AMBIENTAL													
Inscrição	Candidato	L.P	MAT. R.L	C. GER	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	CPF	Data Nasc.		
27	KAILAINE TAVARES DOS SANTOS	2	5	4	10	88,00	88,00	APROV	1º	090.XXX.XXX-72	23/02/1999		
144	GRACIELA RODRIGUES TELLES	3	5	3	6	66,00	66,00	APROV	2º	089.XXX.XXX-63	26/06/1997		
157	TATIANE KLEINLIBING DO NASCIMENTO	3	2	2	10	77,00	77,00	APROV	3º	093.XXX.XXX-67	09/05/1993		
34	ALCINIA VARGAS DOS SANTOS	2	4	2	9	73,50	73,50	APROV	--	073.XXX.XXX-40	13/07/1985		
142	ANDRIEL BASSANESI DIESKI	2	3	3	9	73,50	73,50	APROV	5º	024.XXX.XXX-08	21/12/1995		
148	INE SOSTMIRI LOVIS	3	4	4	7	71,50	71,50	APROV	--	093.XXX.XXX-53	05/04/1973		
5	JESSICA KOMMEL	3	2	2	9	79,50	79,50	APROV	7º	101.XXX.XXX-56	30/01/1996		
67	LEINNANDA ABREU DA LOVIS	3	3	4	8	77,00	77,00	APROV	8º	041.XXX.XXX-08	27/10/1995		
94	ALLINE SALAZAR SERAFINI	3	2	2	9	76,00	76,00	APROV	9º	065.XXX.XXX-84	01/06/1990		
158	ROSAINE NUNES CAVALHEIRO	2	3	2	6	73,50	73,50	APROV	10º	051.XXX.XXX-00	10/10/1997		
35	CLUCIANE HART	3	5	2	6	63,00	63,00	APROV	11º	14/03/1980	21/12/1998		
189	BRUNA CECILIA PAULI	2	3	3	7	62,50	62,50	APROV	12º	008.XXX.XXX-19	29/04/1993		
117	DANILLA SERAFINI	2	2	4	7	62,00	62,00	APROV	13º	088.XXX.XXX-20	22/07/1993		
161	LAISSA TAFET	2	2	2	8	62,00	62,00	APROV	14º	073.XXX.XXX-91	23/02/2000		
38	MARIA ANGELICA BARBOSA	3	3	3	6	60,00	60,00	APROV	15º	070.XXX.XXX-49	22/12/1990		
147	NADIA ARISTINA LUTONI AVVIS	4	2	1	7	59,50	59,50	APROV	16º	066.XXX.XXX-70	20/12/1995		
92	ROSANGELA ADRIANA PAIN	3	2	2	7	59,50	59,50	APROV	17º	008.XXX.XXX-46	17/05/1978		
69	JESSICA KARINE DE ROCCHI	2	3	2	7	59,50	59,50	APROV	18º	078.XXX.XXX-33	25/04/1991		
65	ANIA PAULIA MAZZOCATO	2	2	2	7	59,50	59,50	APROV	19º	089.XXX.XXX-36	28/07/1993		

FONOaudiólogo													
Inscrição	Candidato	L.P	MAT. R.L	C. GER	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	CPF	Data Nasc.		
220	KAILAINE TAVARES DOS SANTOS	3	5	4	10	88,00	88,00	APROV	1º	090.XXX.XXX-72	23/02/1999		
221	ELIANE URBAN	3	1	3	6	57,00	57,00	APROV	2º	089.XXX.XXX-44	05/06/1993		
172	ELIZETE BULETTI FLAMMARION GRIMALDI DE SOUZA	2	3	3	6	57,00	57,00	APROV	3º	064.XXX.XXX-02	08/12/1990		
31	MAELI FABRÍOLA DEBONA	2	3	3	6	57,00	57,00	APROV	23º	115.XXX.XXX-65	06/05/2001		
77	EVARALDO DA SILVA SANTOS	4	1	2	7	54,50	54,50	APROV	24º	114.XXX.XXX-77	04/07/2007		
16	LEILA PIGOZO TOPES	4	1	2	7	53,50	53,50	APROV	25º	008.XXX.XXX-73	01/07/1953		
118	VANESA APARECIDA DELALAZARI	3	3	4	5	52,00	52,00	APROV	26º	079.XXX.XXX-59	08/12/1991		
137	ELIZANDRA PONCIO DAVILLA	4	2	2	5	51,50	51,50	APROV	27º	028.XXX.XXX-19	28/07/1998		
36	VELSIA ALIEU RODRIGUES DE VARGAS	2	3	5	5	51,50	51,50	APROV	28º	008.XXX.XXX-93	18/11/1984		
79	ELIZANE HART FLAMMARION GRIMALDI DE SOUZA	1	4	3	6	50,00	51,00	APROV	31º	055.XXX.XXX-04	09/02/1981		
31	MAELI FABRÍOLA DEBONA	3	1	3	4	49,00	49,00	APROV	32º	115.XXX.XXX-14	16/09/2003		
77	EVARALDO DA SILVA SANTOS	5	3	4	5	46,50	46,50	APROV	33º	023.XXX.XXX-32	05/10/1979		
16	LEILA PIGOZO TOPES	4	1	2	3	43,50	48,50	APROV	34º	026.XXX.XXX-30	15/02/1977		
118	VANESA APARECIDA DELALAZARI	3	1	5	40,00	40,00	REPRO	--	074.XXX.XXX-32	09/06/1987			
137	ELIZANDRA PONCIO DAVILLA	3	2	1	6	48,00	48,00	REPRO	--	022.XXX.XXX-23	09/07/1983		
221	ELIANE URBAN	3	1	3	4	43,00	43,00	REPRO	--	038.XXX.XXX-06	06/08/1980		
172	ELIZETE BULETTI FLAMMARION GRIMALDI DE SOUZA	2	3	2	4	43,00	43,00	REPRO	--	097.XXX.XXX-25	22/12/1993		
26	LUCAS RAFAEL PEREIRA	2	4	4	43,50	43,50	REPRO	--	089.XXX.XXX-85	28/02/1996			
102	JOSSANE DE MIRANDA	1	2	3	4	37,00	37,00	REPRO	--	283.XXX.XXX-31	27/10/1991		
60	ALGUSTA GLENCIO SOCHA	0	1	2	5	37,00	37,00	REPRO	--	080.XXX.XXX-32	15/02/1977		
70	EDUARDA FERNANDA XAVIER DA ROCHA	0	1	2	3	34,50	34,50	REPRO	--	073.XXX.XXX-01	16/01/1998		
90	ALFELANE MOCNON	2	1	3	4	34,50	34,50	REPRO	--	065.XXX.XXX-15	03/12/1980		
222	JAVANALIA APARECIDA SABIBI	1	2	1	4	34,00	34,00	REPRO	--	089.XXX.XXX-38	15/01/1987		
91	ISSÉSSIA DIANE ROSIN	1	2	1	4	31,50	31,50	REPRO	--	023.XXX.XXX-50	21/08/1974		
199	ANIA MARCIA ZUQUETTO DA SILVA	2	0	3	3	31,50	31,50	REPRO	--	086.XXX.XXX-33	19/03/1984		
166	LINDIANA DIANE BORTOLU	1	3	1	3	31,50	31,50	REPRO	--	080.XXX.XXX-30	15/01/1993		
42	BLANCA PACHECO SCHIMMIDT	0	1	2	5	36,50	36,50	REPRO	--	112.XXX.XXX-33	06/01/1997		
205	EDUARDA FERNANDA XAVIER DA ROCHA	0	1	2	3	28,50	28,50	REPRO	--	092.XXX.XXX-55	13/06/2000		
70	ANA CLAUDIA HART RIBEIRO	2	1	1	3	25,50	25,50	REPRO	--	105.XXX.XXX-48	15/05/1990		
163	LOWIANE DE ALMEIDA VASQUINHO	0	2	1	3	21,50	21,50	REPRO	--	083.XXX.XXX-02	05/02/1994		
115	DEBORA DOS SANTOS	1	0	1	1	11,50	11,50	REPRO	--	070.XXX.XXX-88	03/04/1990		
145	JULIANA DA SILVA	0	0	0	0	0,00	0,00	AUSEN	--	094.XXX.XXX-51	08/10/1992		
164	SANDRA LERARIUS CAVALCANTI COELHO	0	0	0	0	0,00	0,00	AUSEN	--	040.XXX.XXX-43	11/01/1988		
171	DANIELE REGINA SCHIMMIDT	0	0	0	0	0,00	0,00	AUSEN	--	037.XXX.XXX-64	18/04/1982		
103	HALITA FERREIRA DE LIMA	0	0	0	0	0,00	0,00	AUSEN	--	146.XXX.XXX-00	21/10/2003		

PROFESSOR													
Inscrição	Candidato	L.P	MAT. R.L	C. GER	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	CPF	Data Nasc.		
87	ANNA PAULIA DE OLIVEIRA DA FONSECA	3	2	3	6	57,00	57,00	APROV	20º	114.XXX.XXX-41	22/11/1999		
62	FRANCILIA PAULA DOS SANTOS DOLESKI	2	3	3	6	57,00	57,00	APROV	21º	089.XXX.XXX-04	05/06/1993		
83	JOCEMARA HUBER	2	3	3	6	57,00	57,00	APROV	22º	064.XXX.XXX-02	08/12/1990		
11	RORIBIO TEDESCO	3	3	3	5	54,50	54,50	APROV	23º	115.XXX.XXX-65	06/05/2001		
188	TARCÍSIA HART FLAMMARION GRIMALDI	4	1	2	6	54,00	54,00	APROV	24º	114.XXX.XXX-77	04/07/2007		
96	GENÉCIO DA SILVA	2	1	2	7	53,50	53,50	APROV	25º	008.XXX.XXX-73	01/07/1953		
190	FERNANDA CRISTINA REICHERT	1	2	2	7	53,00	53,00	APROV	26º	079.XXX.XXX-59	08/12/1991		
66	CATIA CARINE BASCHE	3	3	1	5	52,00	52,00	APROV	27º	053.XXX.XXX-59	09/06/1987		
194	CELIA DOMINGUES	4	2	2	5	51,50	51,50	APROV	28º	028.XXX.XXX-23	09/07/1984		
43	VANESA APARECIDA DELALAZARI	3	2	1	6	48,00	48,00	REPRO	--	038.XXX.XXX-06	09/02/1981		
36	VELSIA APARECIDA DE VARGAS	2	1	3	4	43,00	43,00	REPRO	--	115.XXX.XXX-14	16/09/2003		
79	ELIZETE BULETTI FLAMMARION GRIMALDI DE SOUZA	3	1	2	4	43,00	43,00	REPRO	--	283.XXX.XXX-32	05/10/1979		
31	MAELI FABRÍOLA DEBONA	3	1	2	4	43,50	43,50	REPRO	--	080.XXX.XXX-32	15/02/1977		
77	EVARALDO DA SILVA SANTOS	4	1	2	3	43,50	43,50	REPRO	--	073.XXX.XXX-01	16/01/1998		
16	LEILA PIGOZO TOPES	4	1	2	3	43,50	43,50	REPRO	--	065.XXX.XXX-15	03/12/1980		
118	VANESA APARECIDA DELALAZARI	3	1	2	3	34,50	34,50	REPRO	--	085.XXX.XXX-58	15/01/1987		
137	ELIZANDRA PONCIO DAVILLA	2	1	1	4	34,00	34,00	REPRO	--	022.XXX.XXX-23	20/11/1992		
221	ELIANE URBAN	3	1	2	4	31,50	31,50	REPRO	--	080.XXX.XXX-30	30/06/1980		
172	ELIZETE BULETTI FLAMMARION GRIMALDI	2	1	3	3	31,50	31,50	REPRO	--	104.XXX.XXX-42	15/05/1972		
166	L												

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 15 / 047

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL												
Inscrição	Candidato	L.P	MAT. R.L	C. GER	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	CPF	Data Nasc.	
160	ANA BEATRIZ DOS SANTOS DA CRUZ	3	4	2	10	81,00	82,00	APROV	1º	080.3XX.XXX-76	20/02/1992	
124	GEUSLINE BONNA DA SILVEIRA	2	3	2	10	76,00	76,00	APROV	2º	075.3XX.XXX-33	08/10/1989	
126	GRAIELLA BIASTELLA BIBIRO	2	3	2	10	75,00	75,00	APROV	3º	078.3XX.XXX-33	06/12/1990	
40	VANDERLEIA MARIA GIOVAGO	3	3	4	8	74,00	74,00	APROV	4º	031.3XX.XXX-59	14/02/1984	
112	SIMONE ASSI BORBA	2	2	2	10	73,00	73,00	APROV	5º	065.3XX.XXX-85	13/01/1987	
186	PAMELA RAFAELA LIPPI	2	2	2	10	73,00	73,00	APROV	6º	107.3XX.XXX-02	08/05/2000	
114	MARISTELA CRISTINA ALBUQUERQUE SANTANA	2	1	3	10	73,00	73,00	APROV	7º	791.3XX.XXX-49	10/03/1989	
206	ELONI FERZINHA WELTER	3	3	3	8	71,00	71,00	APROV	8º	477.3XX.XXX-00	20/03/1963	
99	MARIA SANTOS DE JESUS DOS SANTOS	2	2	3	9	70,50	70,50	APROV	9º	588.3XX.XXX-72	11/08/1971	
122	IES MACIAO	1	1	3	10	70,00	70,00	APROV	10º	893.3XX.XXX-00	26/04/1963	
218	ISABEL CELESTE MARTINI	1	1	3	10	70,00	70,00	APROV	11º	287.3XX.XXX-27	04/06/1980	
86	SIRLENE MONTEIRO DE SOUZA	2	1	2	10	67,00	67,00	APROV	12º	045.3XX.XXX-78	22/11/1978	
174	MARCIANI TOMAZONI RODRIGUES	1	1	0	3	10	67,00	67,00	APROV	13º	010.3XX.XXX-88	27/02/1987
119	ISOFANE BEATRIZ JAGGEL	1	2	2	9	64,50	64,50	APROV	14º	064.3XX.XXX-00	30/05/1988	
198	NADEU FÁTIMA PEIXAS	2	2	2	8	63,00	63,00	APROV	15º	039.3XX.XXX-60	24/10/1981	
225	ROSALINA MIRANDA DOS SANTOS BARBOSA	1	2	3	8	62,00	62,00	APROV	16º	163.3XX.XXX-49	15/04/1960	
33	MARINES MARIA DE SOUZA DOMINGOS	1	1	3	8	62,00	62,00	APROV	17º	105.3XX.XXX-62	03/09/1975	
191	FERNANDA RAFAELA GALVÃO DE LIMA	1	1	2	9	61,50	61,50	APROV	18º	059.3XX.XXX-20	31/08/1999	
131	DEBORA ELIANE DA COSTA SIQUEIRA	1	3	3	2	60,00	59,50	APROV	19º	171.3XX.XXX-39	17/04/1976	
68	MARILEI PEREY COLA	2	1	2	8	59,00	59,00	APROV	20º	065.3XX.XXX-07	19/11/1979	
121	AGORA CRISTINA ALVES BEBERIA	2	1	2	7	56,50	56,50	APROV	21º	008.3XX.XXX-16	06/01/1980	
141	ROSELE BARBOSA	1	2	3	7	56,50	56,50	APROV	22º	071.3XX.XXX-51	01/07/1994	
178	KATIA APARECIDA DE ALMEIDA	2	1	2	5	42,50	42,50	REPRO	–	819.3XX.XXX-87	23/01/1968	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA											
Inscrição	Candidato	L.P	MAT. R.L	C. GER	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	CPF	Data Nasc.
72	LUCIENI DICKEL	2	5	3	8	74,00	74,00	APROV	1º	058.3XX.XXX-08	21/07/1986
208	OSVALDO ODAIR URBAN	2	4	2	9	73,50	73,50	APROV	2º	039.3XX.XXX-29	29/08/1982
154	MARCO OTONI	2	4	3	8	71,00	71,00	APROV	3º	857.3XX.XXX-68	17/06/1979
207	WILIAN LIMANA	3	3	4	7	68,50	68,50	APROV	4º	093.3XX.XXX-69	13/10/1995
196	FRANCILE MATIOLI	1	5	2	8	68,00	68,00	APROV	5º	076.3XX.XXX-80	14/03/1990
55	TANABARA KISET COSTA RIBEIRO	1	2	3	9	67,50	67,50	APROV	6º	093.3XX.XXX-29	02/02/1996
109	CIBELSE PEREIRA	3	1	3	8	65,00	65,00	APROV	7º	064.3XX.XXX-89	30/09/1986
30	MARLEN DUCEL	3	2	2	7	59,50	59,50	APROV	8º	085.3XX.XXX-36	01/06/1992
183	PATRÍCIA DE CAMPOS	1	1	2	5	54,50	54,50	APROV	9º	094.3XX.XXX-90	20/05/1993
143	MATEUS MIEIRO MORAES	2	4	3	5	51,00	51,00	APROV	10º	090.3XX.XXX-70	31/03/1999
101	RODRIGO DE OLIVEIRA DE CAMARGO	1	4	1	6	48,00	48,00	REPRO	11º	116.3XX.XXX-14	07/06/1999
170	MARCELO ASUNÇÃO DE CAMARGO	2	2	1	6	45,00	45,00	REPRO	12º	033.3XX.XXX-95	30/01/1979
175	JOÃO GASPARI DE ALMEIDA FLORES	1	2	0	2	45,00	45,00	REPRO	13º	123.3XX.XXX-35	25/03/1999
190	GEAIS RUSCHEL	1	2	1	6	45,00	45,00	REPRO	14º	114.3XX.XXX-97	23/05/1998

PSICÓLOGO											
Inscrição	Candidato	L.P	MAT. R.L	C. GER	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	CPF	Data Nasc.
200	FLAVIEN EDUARDO PREUSS CAMARGO	5	5	3	5	66,50	66,50	APROV	1º	123.3XX.XXX-23	21/08/2002
181	ISADORA CAROLINA MAZZOTTI PIOVEZAN	5	4	2	6	66,00	66,00	APROV	2º	119.3XX.XXX-07	10/12/2002
82	ELIZA FERNANDA MÔRIO	2	3	3	2	35,00	35,00	REPRO	–	059.3XX.XXX-62	30/04/1996

TERAPEUTA OCUPACIONAL											
Inscrição	Candidato	L.P	MAT. R.L	C. GER	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	CPF	Data Nasc.
107	EVANDRO MULLER ALVES	1	5	2	6	57,00	57,00	APROV	1º	065.3XX.XXX-80	10/09/1987
8	VIVIAN PRADO DE CAMARGO LEÃO	3	4	3	2	41,00	41,00	REPRO	–	035.3XX.XXX-82	12/09/1975
187	GLADEMIR TEIXEIRA NUNES	2	2	5	2	38,00	38,00	REPRO	–	952.3XX.XXX-00	02/07/1973

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3508

Página 16 / 047

## DECRETO Nº 349/2025

CORRIGE A UFM - UNIDADE FISCAL  
DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO,  
ESTADO DO PARANÁ.

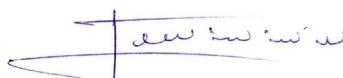
**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica corrigido o valor da UFM - Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2026, com base na variação do IPCA - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, conforme o disposto no art. 663 do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.444/2024, cujo valor de referência passa a ser de R\$ 121,71 (cento e vinte e um reais e setenta e um centavos).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 10 de dezembro de 2025.



JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO

Cod457915

## DECRETO Nº 350/2025

FIXA O VALOR DA UVC - UNIDADE DE  
VALOR DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ.

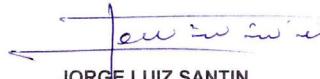
**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O valor da UVC - UNIDADE DE VALOR DE CUSTEIO do Serviço de Iluminação Pública, nos termos do art. 638, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.444/2024, será fixado em R\$ 151,51 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 10 de dezembro de 2025.



JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO

Cod457916

## PORTARIA Nº 191/2025

DESIGNA COMISSÃO DE  
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
DE TERMO DE FOMENTO.

**JORGE LUIZ SANTIN**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,  
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014; e  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.441/2024;

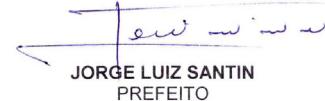
### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Barracão e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as servidoras da Secretaria de Educação:

- Sandra Brandão Santos - Gestora;
- Elisângela Schlichting - Monitoramento e Avaliação;
- Kelen Juliane Fachinello - Monitoramento e Avaliação.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 09 de dezembro de 2025.



JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO

Cod457913

## RESOLUÇÃO Nº 12/2025

**SÚMULA:** Aprova a Prestação de Contas no Sistema Agiliza SUAS do cofinanciamento Estadual e Municipal para o ano de 2024 na Política de Assistência Social de Barracão - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2.015;

Considerando a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 que institui e regulamenta o Sistema Agiliza SUAS;

Considerando a deliberação em Plenária realizada na reunião ordinária conforme Ata nº 11/2025, de 09 de dezembro de 2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, em todo seu teor e forma, a **Prestação de Contas no Sistema Agiliza SUAS do cofinanciamento Estadual e Municipal**, referente ao exercício financeiro do ano de 2024 para a Política de Assistência Social de Barracão – PR, considerando os pisos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão e Fundos Municipais e Estaduais, sendo do Estado: R\$ 151.780,16 e Município: R\$ 1.851.624,64.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.



Rodrigo Francisco Musa  
Presidente do CMAS

Barracão - PR, 10 de dezembro de 2025.

Cod457876

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 17 / 047

## RESOLUÇÃO N° 11/2025

**SÚMULA:** Aprova a Prestação de Contas no Sistema Agiliza SUAS do cofinanciamento Federal para o ano de 2024 de Barracão - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2.015;

Considerando a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 que institui e regulamenta o Sistema Agiliza SUAS;

Considerando a deliberação em Plenária realizada na reunião ordinária conforme Ata nº 11/2025, de 09 de dezembro de 2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, em todo seu teor e forma, a **Prestação de Contas no Sistema Agiliza SUAS do cofinanciamento Federal de 2024** para a Política de Assistência Social de Barracão - PR, considerando os pisos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, IG PBF e IGD SUAS, bem como os recursos extraordinários, totalizando R\$ 385.721,49.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão - PR, 10 de dezembro de 2025.

## RESOLUÇÃO N° 10/2025

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal Decenal de Assistência Social – 2026 a 2035 de Barracão - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2.015;

Considerando a deliberação em Plenária realizada na reunião ordinária conforme Ata nº 11/2025, de 09 de dezembro de 2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, em todo seu teor e forma, o Plano Municipal Decenal de Assistência Social – 2026 a 2035 de Barracão - PR.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão - PR, 10 de dezembro de 2025.

Rodrigo Francisco Musa  
Presidente do CMAS

Cod457877

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>

## ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 702	
Nome: Jardel Soloedes Vaz	CPF: 008.781.109-09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2461
Órgão de Lotação: Secretaria de Saúde	
Conta Bancária: Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 07/12/2025 as 09:00 e retorno dia 09/12/2025 as 03:00	
Destino: CURITIBA - PR	
Transporte utilizado: TBH9E28	Quantidade de Diárias: 02
Finalidade: Consulta	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS	
( ) CURSO ( x ) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	

Barracão/PR 10/12/2025.

Solicitante

() Autorizado () Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3B da lei municipal Nº2.408/2024.

Autoridade Responsável

Cod457922

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3508

Página 18 / 047

## ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

### DADOS DO SOLICITANTE

Nº 103

Nome: Jardel Soloedes Vaz | CPF: 008.781.109-09  
Cargo ou função: Motorista | Matrícula: 2461  
Órgão de Lotação: Secretaria de Saúde  
Conta Bancária: Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8  
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.

### DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia 01/12/2025 as 10:30 e retorno dia 01/12/2025 as 23:00  
Destino: GUARAPUAVA PR  
Transporte utilizado: TBO2G03 | Quantidade de Diárias: 0,5  
Finalidade: Alta Hospitalar

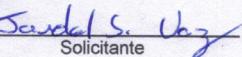
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

- ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS  
( ) CURSO ( x ) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

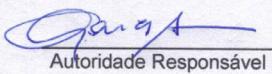
Informações Complementares:

Barracão/PR 10/12/2025.

  
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3C da lei municipal Nº2.408/2024.

  
Autoridade Responsável

Cod457923

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia  
Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

221785108

## ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

### DADOS DO SOLICITANTE

Nº 104

Nome: FÁBIO JUNIOR KAFER | CPF: 050.353.209-60  
Cargo ou função: Motorista | Matrícula: 715  
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE  
Conta bancária: ITAÚ AG: 4021 CC:13289 1  
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

### DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia 09/12/2025 as 07:00H e retorno dia 09/12/2025 18:30H  
Destino: CASCAVEL-PR  
Transporte utilizado: SPIN TBJ9C14 | Quantidade de Diárias: 01  
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.

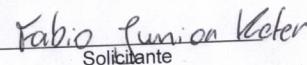
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

- ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS  
( ) CURSO ( x ) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

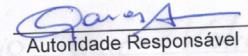
Informações Complementares:

Barracão/PR 10/12/2025

  
Solicitante

(x) Autorizado ( ) Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

  
Autoridade Responsável

Cod457926

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3508

Página 19 / 047

www.barracao.pr.gov.br

## ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: VILMAR DOS SANTOS CPF: 04565351951 Cargo ou função: Motorista Matrícula: 2856 Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE Conta bancária: CAIXA AG:4692 CC:573360696-3 ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 09 /12/2025 as 03:30H e retorno dia 09/12/2025 17:00 Destino: FOZ DO IGUACU-PR Transporte utilizado: SPIN TBJ9C13 Quantidade de Diárias: 0.5 Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA. Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO ( x ) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 10/12/2025

Vilmar dos Santos  
Solicitante

( Autorizado ( Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Gan  
Autoridade Responsável

Cod457927

www.barracao.pr.gov.br

## ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ADILSON PINTO CPF: 029-484-259-48 Cargo ou função: MOTORISTA Matrícula: 954 Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE Conta bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:AG.4692 C.C. 000592204167-0 ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 10/12/2025 AS 02:00 horas RETORNO DIA 10/12/2025 as 14:35 horas Destino-Foz do Iguaçu -Pr Transporte utilizado: Voyage AXT 5188 Quantidade de Diárias: 0.5 Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA. Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO ( x ) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 10/12/2025

Adilson Pinto  
Solicitante

( Autorizado ( Não autorizado

(Nos termos da lei do art. 4º, Anexo 1, 3B da Lei Municipal número 2.408/2024

Gan  
Autoridade Responsável

Cod457929

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 57/2024

PROCESSO LICITATORIO: 93/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS ELETROELETRÔNICOS QUE ATENDAM A DEMANDA DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SFDS.

### CONTRATO: Nº 230/2024

CONTRATADA: INOVE LICITAÇÕES LTDA ME

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, 06 (seis) meses, vigorando até 04 de junho de 2026 ou em quanto durar o saldo.

### CONTRATO: Nº 231/2024

CONTRATADA: J. K. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, 06 (seis) meses, vigorando até 04 de junho de 2026 ou em quanto durar o saldo.

### CONTRATO: Nº 232/2024

CONTRATADA: MICRON INFORMATICA LTDA ME

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, 06 (seis) meses, vigorando até 04 de junho de 2026 ou em quanto durar o saldo.

### CONTRATO: Nº 234/2024

CONTRATADA: A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, 06 (seis) meses, vigorando até 04 de junho de 2026 ou em quanto durar o saldo.

Cod457862

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através do site.

<http://dioems.com.br/>



Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

221785108

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3508

Página 20 / 047

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 67/2024

PROCESSO LICITATORIO: 104/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

Contratação a de pessoa jurídica especializada em prestar serviços de: Consultas em Fonoaudiologia - Avaliação e Terapia em Fonoaudiologia Individual e visita domiciliares quando requisitada junto a equipe de atenção básica objeto da presente licitação é contratação de serviços de fonoaudiologia para dentro da Unidade de Saúde do Município de Barracão - PR, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde..

### CONTRATO: Nº 238/2024

CONTRATADA: SIDIANE PAZ FONOAUDIOLOGIA LTDA ME

VALOR: O valor constante da Cláusula Segunda do contrato originário, fica acrescido o valor relativo ao presente termo aditivo de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil com cento e vinte reais).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 10 de dezembro de 2026.

Cod457863

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 65/2024

PROCESSO LICITATORIO: 101/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes para Merendeiros Escolares, conforme termo de referência, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Barracão PR.

### CONTRATO: Nº 239/2024

CONTRATADA: ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, 12 (doze) meses, vigorando até 10 de dezembro de 2026 ou em quanto durar o saldo.

VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo R\$ 2.134,42 (trinta e três mil com cento e vinte reais).

### CONTRATO: Nº 240/2024

CONTRATADA: IVEST FACCAO LTDA ME

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, 12 (doze) meses, vigorando até 10 de dezembro de 2026 ou em quanto durar o saldo.

VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais).

### CONTRATO: Nº 92/2025

CONTRATADA: ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, 12 (doze) meses, vigorando até 10 de dezembro de 2026 ou em quanto durar o saldo.

VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo R\$ 658,35 (um mil oitocentos e quarenta reais).

Cod457865

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 106/2025

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORIA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as 09h:00min (nove) horas, no dia 19 de dezembro de 2025, Local: plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 10/2024, objetivando para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE ARTES CIRCENSES, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), NAS QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE DISPOSTAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA E NOS ANEXOS AO EDITAL, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br) – licitações e na Plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações complementares através do telefone (49) 3644-1215.

Barracão/PR, 09 de dezembro 2025.

JORGE LUIZ SANTIN

PREFEITO MUNICIPAL

Cod457874

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 57/2024

PROCESSO LICITATORIO: 93/2024

### CONTRATO: Nº 230/2024

CONTRATADA: J. K. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS ELETROELETRÔNICOS QUE ATENDAM A DEMANDA DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SFDS.

OBJETO: Fica reajustado, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato originário o preço unitário.

Item 05 – Forno elétrico, que passa a ser de R\$ 578,70 (quinhentos e setenta e oito reais com setenta centavos), a unidade.

Cod457875

## RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 111/2025

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me foram conferidas pela legislação vigente, em cumprimento ao disposto no art. 74 inciso I da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICO o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 018/2025.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) unidade da peça Turbo BV55, de fabricação original JCB, destinada à Escavadeira Hidráulica JCB JS210 – Série 2797451, pertencente ao Município de Barracão/PR.

Publique-se.

Barracão/PR, 10 de dezembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN

PREFEITO MUNICIPAL

Cod457884

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 21 / 047

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ITENS

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 76/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 188/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no que tange ao PREGÃO ELETRÔNICO N°. 76/2025 que objetivava o registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material de consumo para realização de exames no laboratório de análises clínicas do Município de Nova Esperança do Sudoeste-Paraná.

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

REVOGAR os itens nº. 26, 40, 54, 61 tendo em vista que nenhuma das proponentes participantes apresentaram propostas para os respectivos itens.

REVOGAR os itens nº. 13, 24, 39, 43 tendo em vista que as proponentes participantes que apresentaram propostas para os respectivos itens foram desclassificadas.

Portanto por este motivo aqui apresentado, os itens supracitados são considerados revogados.

Informações e esclarecimentos entrar em contato pelo telefone (46) 3546-1144, pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, ou na Sede do Município, sito Avenida Iguaçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em dias úteis, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min (horário de Brasília).

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	188/2025
b) Licitação nº	Pregão nº 76/2025
c) Natureza:	Registro de Preços
d) Data Homologação	10 de dezembro de 2025

e) Objeto da Licitação Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material de consumo para realização de exames no laboratório de análises clínicas do Município de Nova Esperança do Sudoeste-Paraná.

Às empresas:

1.	NOME DO FORNECEDOR	ITENS	TOTAL HOMOLOGADO
DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA 12.021.151/0001-05	8, 20, 32, 34, 46, 66, 72	3.344,00 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais)	
LABNORTE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA 34.922.825/0001-85	1, 6, 7, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 65, 70, 71, 77, 78	19.824,77 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)	
GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 41.836.567/0001-80	12, 73, 75, 76	12.696,00 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais)	
MEDLAB-PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 49.222.415/0001-07	2, 3, 4, 5, 19, 41, 42, 55	3.822,90 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos)	
EVEN COMERCIAL LTDA 53.568.001/0001-01	52	509,90 (quinhentos e nove reais e noventa centavos)	
DK DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA 14.108.524/0001-05	11	960,00 (novecentos e sessenta reais)	
EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 13.977.106/0001-91	64	12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)	
MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 50.737.688/0001-65	63	9.000,00 (nove mil reais)	
PROCELA PARTICIPACOES LTDA 09.686.716/0001-69	74	2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	
REAG-LAB COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 16.926.786/0001-02	18, 67, 68, 69	6.555,55 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)	

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de dezembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

Cod457895

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 499/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 75/2025, homologado em 09 de dezembro de 2025, RESOLVE registrar os preços para a eventual e parcelada aquisição de placas de indicação de lombada para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de conformidade com o seguinte:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32

DETENTOR DA ATA: PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.680.484/0001-28, DETENTORA DOS ITENS à saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	50	UN	Placa de Indicação de Saliência ou Lombada, confeccionada em Chapa Galvanizada 14 polegadas, com película totalmente refletiva grau prismático tipo 1, com as seguintes dimensões: 1,0 mx50 cm, nas seguintes cores: Fundo na cor Amarelo refletivo; Orla interna na cor Preta; Orla externa na cor Amarelo refletivo; Símbolo; Preto, Legenda: Preto Verso: Preto Fosco, não é necessário o tubo galvanizado e nem instalação.	BRASIL SINAL	134,00	6.700,00

TOTAL DA ATA 6.700,00

FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de dezembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO LTDA  
CNPJ: 30.680.484/0001-28

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cod457896

### EXTRATO DE CONTRATO N°. 500/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N°. 49/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 194/2025

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MARIA EDUARDA POLESKI 11323165967 – CNPJ: 47.377.526/0001-59  
DO OBJETO: Contratação de apresentação de espetáculo de balé, para as festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no dia 14 de dezembro de 2025.

DO VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 de março de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de dezembro de 2025

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

Cod457897

### SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 154/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA 03/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.793.031/0001-21, situada na Rua Odilo Calgarotto, 705, Centro, CEP 85.585-000, na Cidade Verê, Estado do PR, neste ato representada pela Senhora TATIANE VALTRIQUE, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 039.190.279-22 e Cédula de Identidade nº 75744943, residente e domiciliada na cidade de Verê-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do Contrato nº 154/2024, de 06 de junho de 2024, que passa a conter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 550 (quinhentos e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 22 / 047

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pela Contratada para que a mesma possa terminar a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

TATIANE VALTRIQUE

CONTRATADA

Cod457898

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 23 / 047

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2025

MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2025

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências.

Considerando a impugnação tempestivamente apresentada pela empresa **SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, na qual a Impugnante requer a alteração do instrumento convocatório para que a documentação individual dos profissionais (diplomas, CRM, certidões e documentos pessoais) seja exigida apenas após a contratação, no momento da formalização do contrato ou do início da execução, mantendo-se apenas o rol de profissionais (Anexo III) como comprovação suficiente na fase de habilitação;

Considerando que a impugnação apresentada atende ao item “10. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento” do edital, sendo, portanto, apta ao conhecimento e processamento, constituindo oportunidade de aperfeiçoamento do procedimento, prevenindo eventuais impropriedades ou falhas no edital;

Considerando, ainda, que a exigência de documentação individual dos profissionais na fase de habilitação pode restringir a competitividade, conforme argumentado pela Impugnante, e que a alteração do momento de apresentação desses documentos não acarreta prejuízo ao procedimento, permanecendo garantida à Administração a verificação da regularidade dos profissionais no momento adequado;

RESOLVE:

1. **ACOLHER** a impugnação apresentada pela empresa **SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**;

2. **RETIFICAR** o edital do Chamamento Público n° 09/2025 para estabelecer que:

- A documentação individual dos profissionais (diplomas, CRM, certidões e documentos pessoais) será exigida somente na fase de formalização do contrato, no âmbito do futuro processo de inexigibilidade de licitação, ou no início da execução contratual;
- Na fase de habilitação do presente Chamamento Público, será obrigatória apenas a apresentação do rol de profissionais, conforme Anexo III, como comprovação suficiente.

3. **Prevalecem mantidas as demais condições do edital.**

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 11/12/2025, que está disponível na página: <https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/36933>

Palmas, 10 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

Cod457870

### DECRETO N° 4.509

Súmula: “Dispõe sobre a adesão do Município de Palmas a Ata de Registro de Preços n° 3/2025, referente ao Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n° 01/2025– Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do alto da Paranaíba – CISPAR”.

O Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei; Considerando o Memorando n° 9.290/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a autorização do órgão gerenciador e o aceite do fornecedor; resolve:

DECRETA

Art. 1º – O Município de Palmas, Estado do Paraná, adere a Ata de Registro de Preços n° 3/2025, referente ao Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n° 01/2025– Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do alto da Paranaíba – CISPAR, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos escolares (mobilários) com fornecimento e instalação (quando necessário), conforme Ofício de autorização e aceite do fornecedor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 10 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod457868

### PORTARIA N° 22.449

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho das Secretarias; Considerando o Memorando n° 9.316/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve:

Autorizar

Art. 1º – O servidor abaixo relacionado, a conduzir veículo de propriedade do Município de Palmas – PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades, a contar de 10 de dezembro de 2025:

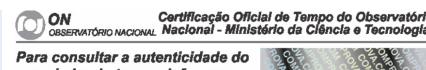
Nome	C.P.F.	Cargo/Lotação
ADIMORVAN LUIZ PICOLO	534.427.509-97	MAESTRO – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Departamento de Cultura

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

221785108

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 24 / 047

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### DECRETO N° 238/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica de Pranchita, resolve EXONERAR

a pedido, DEMETRIO GUSTAVO TEOLOGIDES MARCON, CPF nº 949.021.941-04, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 10 de dezembro de 2025, retornando ao Cargo de Agente Político de Vice-Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito

Cod457867

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 25 / 047

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### LEI N° 2.127, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a padronização, confecção, distribuição gratuita e uso obrigatório de uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino de São João e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Joni Zanella Ferreira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso padronizado e obrigatório de uniformes escolares para todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de São João, abrangendo as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de peças destinadas exclusivamente ao uso dos estudantes durante atividades escolares internas ou externas, confeccionadas conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, atualizar cores, modelos, tecidos e formatos, respeitadas as cores oficiais da bandeira do Município.

Art. 3º A confecção e a distribuição gratuita dos uniformes escolares serão realizadas pela Prefeitura Municipal de São João, por meio da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a Lei de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º Cada estudante receberá, anualmente, um kit básico contendo duas camisetas e duas calças ou outra composição equivalente definida em ato regulamentar.

§ 2º Poderão ser incluídas peças adicionais de uniforme (agasalhos, bermudas, jaquetas, meias, entre outros), conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º A entrega dos uniformes terá início pelas escolas da Rede Municipal, sendo posteriormente estendida aos CMEIs, conforme programação administrativa e logística.

Art. 4º O uso do uniforme escolar é obrigatório durante o período de permanência do estudante na unidade escolar e em todas as atividades externas promovidas pela instituição.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar exceções em situações específicas.

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão zelar pela conservação das peças recebidas.

§ 3º A reposição de peças danificadas antes do período anual somente será possível mediante justificativa, preferencialmente para famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e supervisionar o processo de aquisição, confecção e distribuição dos uniformes;

II – estabelecer o padrão visual dos uniformes;

III – fiscalizar a correta utilização pelas unidades escolares;

IV – disciplinar, por ato próprio, o cronograma de entrega, critérios de reposição e demais procedimentos necessários para execução desta Lei.

Art. 6º Poderão ser incluídas bolsa escolar, lápis, canetas, materiais didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades escolares, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, via Decreto, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, 10 de dezembro de 2025.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod457881

### LEI N° 2.126, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos do Município de São João, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Joni Zanella Ferreira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono de R\$ 200,00 (duzentos reais), na folha do 13º salário do mês de dezembro de 2025, a todos os servidores municipais investidos em Cargo de Provimento Efetivo e de provimento em Comissão, em Empregos Públicos e aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º O Abono pecuniário de que trata esta lei não é cumulativo e nem se incorpora à remuneração do servidor e empregado público municipal, não incidindo sobre qualquer vantagem funcional, como décimo terceiro salário, remuneração de férias e outros direitos decorrentes de legislação específica, nem será considerado para efeito previdenciário e fiscal, dado ao seu caráter precário e temporário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 10 de dezembro de 2025. JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal

Cod457879

### DECRETO N° 3.427, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025 no valor de R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 2.083, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São João, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.002	Encargos Gerais do Município	
28.843.0000.2055	ENCARGOS COM PASEP, INATIVOS E FINANCEIROS	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
531	01206-Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	100,00
	SUBTOTAL	100,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2070	MANUTENÇÃO DO AP SUS-FES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1867	01226-Investimentos na Rede de Serviços de Saúde -RESOLUÇÃO SESA 1032/2025	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	200.100,00

Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

I – Excesso de arrecadação;

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS-PRINCIPAL	200.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07.30.00.00.00	REM REC COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS FT 1206	100,00
	TOTAL	200.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 10 de dezembro de 2025. JONI ZANELLA FERREIRA.

Cod457883

### DECRETO N° 3.428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

[

Estabelece normas para ocupação de funções, distribuição de turmas, as Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil e outras atribuições pertinentes a Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de São João, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V art. 55, da Lei Orgânica do Município de São João; Lei 1539, de 25 de fevereiro de 2014 (Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de São João) e Lei n° 1.949, de 09 de novembro de 2021, (Fixa o Porte das Unidades Escolares do Município).

DECRETA:

Art. 1º Normatizar a ocupação de funções, distribuição de turmas, nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e outras atribuições pertinentes a Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO I

Dos Cargos e Funções

Seção I

Do Diretor Escolar

Art. 2º A ocupação para função de Diretor Escolar será definida nos termos da Lei n° 1993, de 06 de setembro de 2022, que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de São João.

Seção II

Do Coordenador Pedagógico

Art. 3º Ao Coordenador Pedagógico da instituição de ensino competem às atividades desritas na Lei n° 880, de 01 de julho de 2004 e no Regimento Interno das Instituições de Ensino.

Parágrafo único. Nas escolas dos distritos, fica sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico o atendimento do reforço escolar.

Art. 4º Para atuar na Função de Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino, será feita a indicação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A definição do Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino obedecerá aos seguintes requisitos:

Ser do Quadro próprio do Magistério Público Municipal de São João;

Ser do cargo de Professor;

Ter formação em Pedagogia e com pós-graduação na área de Educação;

Ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da Escola, CMEI e da Secretaria Municipal de Educação;

Desempenhar a função em consonância com o Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de São João, o regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Plano

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 26 / 047

Municipal de Educação Lei Municipal nº 1.643/2015.

## CAPÍTULO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS

#### Seção I

##### Da Organização de Turmas

Art.6º Para organização das turmas os CMEIs e as Escolas Municipais obedecem ao número de alunos por ano da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Art.7º Para o ano letivo de 2026, as turmas serão distribuídas por turno, conforme a ordem abaixo:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA-INTEGRAL

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Integral	Berçário	01
Integral	Maternal I	01
Integral	Maternal II	02
Integral	Maternal III	01
Integral	Pré I	01
TOTAL TURMAS		06

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRINEO SPEROTTO – INTEGRAL

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Integral	Berçário	02
Integral	Maternal I	03
Integral	Maternal II	02
Integral	Maternal III	03
Integral	Pré I	04
TOTAL DE TURMAS		14

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Matutino	PRÉ II A	01
Matutino	1º ANO A	01
Matutino	2º ANO A	01
Matutino	3º ANO A	01
Matutino	4º ANO A	01
Matutino	5º ANO A	01
Matutino	REFORÇO ESCOLAR	01
Matutino	SALA DE RECURSOS	01
TOTAL DER TURMAS		08

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Vespertino	PRÉ II B	01
Vespertino	1º ANO B	01
Vespertino	2º ANO B	01
Vespertino	3º ANO B	01
Vespertino	4º ANO B	01
Vespertino	5º ANO B	01
Vespertino	REFORÇO ESCOLAR	01
TOTAL DE TURMAS		07

ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES-EIEF

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Matutino	Pré II	02
Matutino	1º Ano	03
Matutino	2º Ano	02
Matutino	3º Ano	01
Matutino	4º Ano	01
Matutino	5º Ano	02
Matutino	SALA DE RECURSOS	01
Matutino	REFORÇO ESCOLAR	01
TOTAL DE TURMAS		13

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Vespertino	Pré II	01
Vespertino	Pré II	02

Vespertino	1º Ano	02
Vespertino	2º Ano	02
Vespertino	3º Ano	02
Vespertino	4º Ano	02
Vespertino	5º Ano	01
Vespertino	SALA DE RECURSOS	01
Vespertino	REFORÇO ESCOLAR	01
TOTAL DE TURMAS		14

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DE LOURDES-EIEF

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Vespertino	Pré I	01
Vespertino	Pré II	01
Vespertino	1º Ano	01
Vespertino	2º Ano	01
Vespertino	3º Ano	01
Vespertino	4º Ano	01
Vespertino	5º Ano	01
TOTAL DE TURMAS		07

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA-EIEF

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Vespertino	Pré I	01
Vespertino	Pré II	01
Vespertino	1º Ano	01
Vespertino	2º Ano	01
Vespertino	3º Ano	01
Vespertino	4º Ano	01
Vespertino	5º Ano	01
TOTAL DE TURMAS		07

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO PEDRO-EIEF

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Matutino	Pré I	01
Matutino	Pré II	01
Matutino	1º Ano	01
Matutino	2º Ano	01
Matutino	3º Ano	01
Matutino	4º Ano	01
Matutino	5º Ano	01
TOTAL DE TURMAS		07

#### Seção II

Da distribuição de aulas aos ocupantes de cargo efetivo

Art. 8º A distribuição de aulas para ocupantes de cargo efetivo leva em consideração a carga horária disponível na instituição de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com a demanda em turmas de regência, componentes curriculares, campos de experiências, Sala de Recursos Multifuncional.

§ 1º Para assumir aulas em Salas de Recursos Multifuncional, o professor interessado, deverá possuir habilitação em Educação Especial (graduação e/ou pós-graduação).

Art. 9º A distribuição de aulas para ocupantes de cargo efetivo nas áreas de Arte, Educação Física e Inglês levará em consideração a carga horária disponível na instituição de ensino gerada para o ano letivo respectivo, inicialmente, de acordo com a demanda de turmas no ensino regular.

Art. 10. A distribuição de aulas para ocupantes de cargo efetivo para ministrar os componentes curriculares de História, Geografia e Ciências, deverá ser dado a seguinte prioridade:

Professor com formação em Pedagogia e História e/ou Geografia;

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 27 / 047

Magistério e formação em História e/ou Geografia;

Pedagogia;

Magistério;

§ 1º A formação específica pode ser concluída ou a concluir, sendo que a primeira possui prioridade sobre a segunda;

§ 2º Os componentes curriculares de História, Geografia e Ciências de cada turma devem ser distribuídos ao mesmo professor ocupante de cargo efetivo, exceto quando exceder a carga horária do mesmo.

Art. 11. A distribuição das aulas para ocupante de cargo efetivo para regência de turma na Educação Infantil, nos campos de experiências nas turmas de Pré I e Pré II, deverá respeitar a classificação da lista geral de distribuição de cada escola.

§ 1º O professor ocupante de cargo efetivo que estiver atuando nas turmas de Pré I e Pré II deverá ministrar todos os campos de experiência e aqueles que estiverem em regência de turma no ensino fundamental, deverão ministrar os componentes curriculares de língua portuguesa, ensino religioso e matemática.

§ 2º Os professores deverão escolher turmas e aulas de acordo com o horário do mapa de distribuição da escola se adequando a ele.

Art. 12. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar a distribuição de aulas, assegurando que o professor detentor de cargo efetivo ativo, de acordo com sua classificação, tenha acesso às aulas disponíveis.

Art. 13. É competência da direção da instituição de ensino a distribuição de aulas aos professores efetivos e não excedentes lotados na instituição, de acordo com a classificação e a demanda ofertada.

Art. 14. Existindo aulas na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá, obrigatoriamente, assumir essas aulas.

Parágrafo único. O professor efetivo lotado em instituição de ensino, que não puder assumir aulas no turno ofertado, por incompatibilidade funcional devidamente comprovada, deverá manifestar interesse de assumir aulas em outra escola, em momento anterior à distribuição das aulas extraordinárias, de acordo com a classificação gerada e em situação de prioridade e seguindo os critérios deste Decreto.

Art. 15. A distribuição de aulas em instituição de ensino diferente da lotação do professor só será permitida quando não houver aulas disponíveis na instituição de lotação.

Art. 16. Para as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o professor que tenha assumido aulas, deverá obrigatoriamente, participar de programas nacionais, estaduais e municipais de formação continuada.

Art. 17. A distribuição de aulas nas instituições de ensino, aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso:

I - Professor efetivo lotado na instituição de ensino, considerando:

maior tempo de serviço no Município de São João em caráter efetivo;

maior nível;

maior classe;

maior idade.

II- Professor efetivo lotado no Município, quando não houver aulas disponíveis na instituição de lotação, conforme descrito no art. 15 deste Decreto, deverá obedecer à mesma ordem de prioridade descrita no inciso I do presente artigo.

Art. 18. Não sendo suficientes as aulas disponíveis na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá completar sua carga horária em instituição de ensino onde houver disponibilidade de aulas na sua disciplina de concurso.

Parágrafo único. O professor efetivo poderá assumir aulas excedentes em disciplinas para as quais estiver devidamente habilitado.

Art. 19. O professor que assumir aulas em uma escola deverá realizar sua hora-atividade na mesma instituição em que as aulas foram atribuídas, de forma proporcional ao percentual da carga horária assumida.

Parágrafo Único. O planejamento e execução da hora-atividade deverão ser registrados e realizados de forma a atender às necessidades pedagógicas da instituição, em alinhamento com o Plano de Trabalho Docente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

## Seção II

Da Ordem de Serviço

Art. 20. Solicitação de Ordem de Serviço:

I - O professor lotado em uma escola poderá solicitar Ordem de Serviço para outra escola, desde que haja disponibilidade de aulas para o ano letivo em questão.

II- A solicitação deverá ser formalizada perante a Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento específico, indicando a escola de destino e a carga horária desejada.

Art. 21. Autorização pela Secretaria Municipal de Educação:

I- O professor que solicitou Ordem de Serviço para outra escola e for autorizado pela Secretaria Municipal de Educação não participará da distribuição de aulas na escola de sua lotação.

II- O professor autorizado ficará responsável pelas aulas excedentes na escola que solicitou Ordem de Serviço, conforme as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Troca de Turmas Após Distribuição:

I – Será admitida a troca de turmas após a distribuição de aulas, desde que tal alteração não cause prejuízo ou impacto negativo à organização escolar, nem aos demais professores lotados na unidade de ensino.

II – O professor que manifestar interesse na troca de turmas deverá apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada, e submeter sua solicitação à Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento, que analisará a viabilidade da alteração, observando os princípios da continuidade pedagógica e da adequada organização do corpo docente e discente.

## Seção III

Da carga horária extraordinária

Art. 23. A atribuição de Carga Horária Extraordinária é de caráter eventual e atribuída aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, após completada a carga horária do cargo efetivo, observada a compatibilidade de horário.

Art. 24. O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá assumir carga horária extraordinária, até completar jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as aulas/funções no cargo efetivo.

Art. 25. A competência para a distribuição de carga horária extraordinária aos professores efetivos e excedentes, lotados nas instituições de ensino ou no Município, é da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. A distribuição de Carga Horária Extraordinária será processada com base nos critérios seguintes:

I-para ministrar aulas nos Campos de Experiências nas turmas de Educação Infantil (Pré I e II – 20 horas), regência de turma de 1º ao 5º ano, professores com habilitação específica para Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais, será observado como ordem de prioridade:

Professores com formação em Pedagogia licenciatura plena;

Professores com formação em Magistério e qualquer licenciatura plena;

Professores com Magistério e Curso Normal Superior;

Professores com formação em Magistério.

II- Para ministrar a disciplina de língua inglesa: professores com graduação em Letras/Inglês licenciatura plena;

III- Para ministrar a disciplina de Educação Física e atividades correlatas: professores com graduação em Educação Física licenciatura plena;

IV- Para ministrar a disciplina de Arte e demais atividades relacionadas à área: professores com graduação em Arte licenciatura plena;

V- Para ministrar as disciplinas de História, Geografia e Ciências:

a) Professor com habilitação em Pedagogia e História e/ou Geografia;

b) Magistério e habilitação em História e/ou Geografia;

c) Pedagogia;

d) Magistério.

§ 1º A formação específica pode ser concluída ou a concluir, sendo que a primeira possui prioridade sobre a segunda;

§ 2º Os componentes curriculares de História, Geografia e Ciências de cada turma devem ser distribuídos ao mesmo professor, exceto quando exceder a carga horária do mesmo.

Art. 27. Como critérios de desempate para a atribuição da carga horária extraordinária fica estabelecido:

maior habilitação, considerando o nível e a quantidade de formações acadêmicas na área da educação.

maior tempo de serviço público na área de educação no cargo em exercício;

maior tempo de conclusão do curso de licenciatura;

maior idade.

Art. 28. As designações para Carga Horária Extraordinária serão consideradas para o período ao ano letivo, exceto as designações por período determinado.

## Seção IV

Dos profissionais afastados

Art. 29. Em relação aos profissionais de educação que se encontram, na data de entrada em vigor deste Decreto, desempenhando atividades previstas em lei, que demande o afastamento das suas funções regulares, tais como afastamento para desempenho de cargo em comissão, funções gratificadas, licenças diversas previstas na lei que institui o plano de carreira dos profissionais de educação ou estatuto dos servidores municipais, estes terão garantia de retorno a sua unidade de lotação ao tempo da licença ou designação.

§ 1º Quando do retorno do profissional a sua unidade escolar, de acordo com o "caput", este substituirá o professor, na ordem abaixo descrita:

Último servidor a que foi atribuída carga horária extraordinária;

Último servidor lotado na unidade de retorno e que possua a mesma qualificação.

§ 2º Quando, expressamente, o servidor demonstrar interesse em não retornar a sua unidade de lotação, anterior ao ato de licença ou designação, o mesmo deverá participar do processo aberto de distribuição de aulas ou quando em época diferente, assumir aulas em local de necessidade, regularmente comunicada pela Secretaria de Educação.

§ 3º Em caso de haver profissional excedente na instituição de ensino em decorrência do retorno do profissional em cumprimento ao que dispõe o "caput", este será enquadrado de acordo com o que determina o art. 100, da Lei nº 1.539/2014.

Art. 30. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.306, de 12 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 10 de dezembro de 2025. JONI ZANELLA FERREIRA

Cod457900

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90075/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 516/2025

O Município de São João, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, visando à:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de filmes radiológicos destinados ao Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3508

Página 28 / 047

23 de dezembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.284,00.

O edital completo está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Município.

## INFORMAÇÕES:

E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

Telefone: (46) 3533-8325

Endereço: Av. XV de Novembro, 160 – Centro – São João/PR.

São João/PR, 10 de dezembro de 2025.

Anderson Camargo Cardoso - Agente de Contratação

Joni Zanella Ferreira - Prefeito Municipal

## TERMO ADITIVO nº 250/2025 PMSJ

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 414/2024, celebrado em 09 de dezembro de 2024, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR e a pessoa jurídica FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.422/0001-06, localizado à Avenida XV de Novembro nº 160, na cidade de São João, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JONI ZANELLA FERREIRA, Prefeito Municipal de São João, e a FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.757.610/0001-22, com sede na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP.: 85015-430, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO SERGIO SYRITIUK, resolvem aditar o contrato vinculado ao processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 037/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização do acréscimo de R\$ 40.725,00 (quarenta setecentos e vinte e cinco reais) ao Contrato nº 414/2024, em decorrência do aumento do número de candidatos inscritos no concurso público promovido pelo Município de São João – PR, conforme Cláusula 2.1 do instrumento contratual original.

1.2. A quantidade inicialmente estimada de 1.500 candidatos foi superada, resultando em 905 (novecentas e cinco) inscrições adicionais, cuja cobrança unitária de R\$ 45,00 por candidato excedente já constava como cláusula contratual previamente pactuada.

1.3. O valor global do contrato passa, portanto, de R\$ 149.554,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), valor atualizado pelo 1º Termo Aditivo, para o novo montante de R\$ 190.279,00 (cento e noventa mil duzentos e setenta e nove reais).

1.4. Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato nº 414/2024, por mais 12 (doze) meses, de 10 de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2026, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO

2.1. A Cláusula 2.1 do Contrato nº 414/2024 já previa, de forma expressa, a cobrança adicional de R\$ 45,00 por candidato excedente, razão pela qual o presente aditivo visa apenas formalizar contabilmente a atualização do valor contratual, conforme a execução de cláusula condicional pactuada, sem alteração do objeto, escopo ou prazos do contrato.

2.2. A formalização por termo aditivo é necessária apenas para fins de controle administrativo e contábil, considerando que o acréscimo ultrapassou 25% do valor originalmente pactuado, o que não constitui óbice legal quando justificado, conforme os artigos 124 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e do 1º Termo Aditivo, que não colidirem com o presente instrumento.

São João, 05 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
CONTRATADA

JONI ZANELLA FERREIRA -Prefeito Municipal de São João

Cod457925

## PORTARIA Nº 7.235, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, em 09/12/2025, Renato Goncalves de Quevedo, CPF nº 350. xxx.xxx-87, do Cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, nomeado pela Portaria Nº 7.187, de 24/10/2025.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 10 de dezembro de 2025.

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal

Cod457869

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

221785108

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3508

Página 29 / 047

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ

### LEI Nº 763/2025

Data: 10/12/2025

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Veré, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 195.905,06 (cento e noventa e cinco mil e novecentos e cinco reais e seis centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

10.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO

27.695.0013.2054 Manutenção das atividades turísticas

3.3.90.39.00.00 (01090) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 195.905,06

TOTAL.....R\$ 195.905,06

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
01090	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 845/2025 SETU – Natal de 2025	R\$ 195.905,06

TOTAL.....R\$ 195.905,06

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Veré, 10 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

Cod457911

### LEI Nº 766/2025

DATA 10/12/2025

Súmula: Altera parcialmente a Lei nº 366/2018 que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Veré- Estado do Paraná dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 25 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As coordenações pedagógicas escolares serão distribuídas da seguinte forma:

Em instituições escolares que atendam de 61 (sessenta e um) até 150 (cento e cinquenta) será disponibilizada 01 (uma) vaga de Coordenação Pedagógica, a ser preenchida por professores concursados, com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

Em instituições escolares que atendam de 151 (cento e cinquenta e um) até 399 (trezentos e noventa e nove) alunos e funcionem em dois turnos, serão disponibilizadas 02 (duas) vagas de Coordenação Pedagógica, a serem preenchidas por professores concursados, com jornada de 20 (vinte) horas semanais cada;

Em instituições escolares que atendam 400 (quatrocentos) alunos ou mais, serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas de Coordenação Pedagógica, a serem preenchidas por professores concursados, com jornada de 20 (vinte) horas semanais cada.

Art. 2º Altera parcialmente o anexo V- Quadro das gratificações, passando a vigorar da seguinte forma:

COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	15% FG- M4	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR	Até 20 horas semanais	8
--------------------------------	------------	--------------------------------	-----------------------	---

Art. 3º Altera o nome do CAPÍTULO II e acrescenta-se o parágrafo 3º ao artigo 58 da Lei Municipal nº 366/2018, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II- DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E DIREITOS:

Parágrafo 3º. Constituem-se Direitos dos professores:

I- Proteção à Saúde Mental, tal como o atendimento psicológico e psicossocial;

II- A realização de campanhas de prevenção ao estresse, à síndrome de burnout e outros transtornos relacionados ao exercício da docência;

III- Proteção e a tutela do Município contra qualquer forma de ameaça, intimidação, assédio, discriminação ou violência, física ou psicológica, ocorrida durante ou após o expediente de trabalho, seja nas dependências das instituições de ensino, em atividades externas ou em ambiente virtual.

IV- Em situações de pandemia, calamidade pública, catástrofes climáticas ou outras de natureza similar, o Município deverá garantir condições adequadas para a continuidade das atividades do magistério.

V- Demais direitos, garantias e benefícios assegurados nesta Lei Municipal, bem como aqueles previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto do Servidor Público Municipal e em demais legislações pertinentes.

Art. 4º Acrescenta-se o artigo 65-A à Lei Municipal nº 366/2018, com a seguinte redação:

Art. 65-A- O acesso às câmaras eventualmente instaladas nos prédios das escolas

municipais será regulamentado por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 5º Altera o Anexo VII- Valor Remuneração do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### PROFESSOR- 20 HORAS:

Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	2436,82	2497,74	2560,18	2624,19	2689,79	2757,04	2825,96	2896,61	2969,03	3043,25	3119,34	3179,32	3277,25	3359,18	3443,16	3529,24	3617,47	3707,91
II	2558,66	2622,63	2688,19	2755,40	2824,28	2894,89	2961,26	3041,44	3117,48	3195,42	3279,30	3357,18	3441,11	3527,14	3615,32	3707,70	3798,35	3893,31
III	2661,01	2727,53	2795,72	2865,61	2937,25	3010,69	3085,95	3163,10	3242,18	3323,23	3406,31	3491,47	3578,76	3668,23	3759,93	3853,93	3950,28	4049,04
IV	2799,06	2865,91	2935,51	3008,89	3086,12	3161,22	3240,25	3321,26	3404,29	3489,40	3576,63	3666,05	3757,70	3851,04	3947,93	4046,63	4147,79	4251,49
V	2933,76	3007,10	3082,28	3159,34	3238,32	3319,28	3402,26	3487,32	3574,50	3663,87	3755,46	3849,35	3945,58	4044,22	4145,33	4248,96	4355,18	4464,06

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor em janeiro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Veré, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

### LEI Nº 765/2025

DATA 10/12/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover evento de confraternização com os servidores públicos municipais, incluindo palestra motivacional e entrega de brindes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover evento de confraternização destinado aos servidores públicos municipais, podendo incluir palestra motivacional, atividades de integração, coquetel e entrega de brindes institucionais de caráter simbólico, de baixo valor e sem natureza remuneratória.

Art. 2º O evento terá por finalidade o fortalecimento das relações interpessoais, a melhoria do clima organizacional, a valorização dos servidores e o incentivo à motivação e ao engajamento profissional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Veré, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod457912

### LEI Nº 764/2025

DATA 10/12/2025

Súmula: Institui o Programa Municipal de Apoio às Agroindústrias, mediante concessão de materiais para ampliação ou adequação das unidades produtivas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Veré, o Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias, destinado a fomentar e incentivar o processo de reforma, manutenção ou ampliação de suas sedes.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias:

I – apoiar a comercialização da produção das agroindústrias;

II – qualificar e valorizar a produção local;

III – recuperar, melhorar, fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já instaladas e em desenvolvimento dentre outros.

Art. 3º O Programa consistirá na concessão de auxílio às agroindústrias, mediante repasse de materiais de construção, até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por unidade beneficiada, podendo o benefício ser concedido uma vez a cada dois anos.

Parágrafo único. O valor referido no caput será disponibilizado conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º Poderão ser beneficiadas pelo Programa as agroindústrias que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Estar localizadas no território do Município de Veré há no mínimo 02 (dois) anos;

II – estar regularmente constituídas junto à Secretaria Municipal competente;

III – apresentar projeto ou plano simplificado de reforma, manutenção ou ampliação, aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

IV – não possuir pendências financeiras ou legais com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A concessão do benefício será feita mediante requisição formal escrita da agroindústria interessada, apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e ficará sujeita à análise da Prefeitura, observando conveniência e oportunidade, bem como eventuais critérios técnicos e sociais definidos pela Secretaria.

Parágrafo único. A requisição formal deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – Identificação da agroindústria;

II – descrição do projeto de reforma, manutenção ou ampliação;

III – demais documentos eventualmente exigidos pela Secretaria competente

Art. 6º A execução do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da utilização dos materiais concedidos.

Parágrafo único. A agroindústria beneficiária que descumprir as disposições desta Lei ou utilizar os materiais concedidos para finalidade diversa daquela prevista no projeto aprovado ficará sujeita:

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 30 / 047

- I – à imediata exclusão do Programa;
  - II – à devolução dos materiais ou do valor correspondente;
  - III – às demais sanções administrativas e legais cabíveis.
- Art. 7º Os materiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Verê serão adquiridos mediante processo licitatório, nos termos da legislação vigente.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.
- Art. 9º Os casos omissos e situações não previstas nesta Lei serão resolvidos por decreto do Executivo Municipal, observando conveniência e oportunidade administrativa.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
Prefeito Municipal.

## LEI COMPLEMENTAR N° 027/2025

Data 10/12/2025

Súmula: Substitui o Título III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Anexo III da Lei Complementar nº 03/2011 (Sistema Tributário Municipal), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica substituído integralmente o Título III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Livro Segundo da Lei Complementar nº 03/2011, de 11 de março de 2011, pelo texto constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica substituído o Anexo III da Lei Complementar nº 03/2011 pelo Anexo II desta Lei Complementar, que contém a LISTA DE SERVIÇOS (Tabela 1) e o ISSQN DE OBRAS (Tabela 2).

Art. 3º Fica revogado o Título III (arts. 87 a 165) – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, da Lei Complementar nº 03/2011, de 11 de março de 2011 e o Anexo III (LISTA DE SERVIÇOS e ISSQN SOBRE OBRAS), bem como as disposições posteriores que os tenham alterado.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições na forma do rol abaixo, por incompatibilidade com esta Lei Complementar:

- I -o art. 4º da Lei nº 520/2011, de 08 de setembro de 2011;
- II -o art. 4º da Lei nº 667/2014, de 29 de janeiro de 2014;
- III -o art. 4º da Lei nº 45/2015, de 25 de novembro de 2015;
- IV -o art. 1º da Lei 54/2015, de 16 de dezembro de 2015;
- V -o inciso I do art. 2º, da Lei nº 179/2017, de 03 de julho de 2017;
- VI -a Lei Complementar nº 214/2017, de 16 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
PREFEITO MUNICIPAL.

## ANEXO I

### TÍTULO III

#### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

##### CAPÍTULO I

###### DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 87 Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a prestação de serviços constantes da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1 e o ISSQN DE OBRAS do Anexo II, Tabela 2, desta Lei Complementar, ainda que essa prestação não se constitua atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Tratando-se de prestação de serviços com fornecimento de mercadorias, previstos Anexo II, Tabela 1 e Tabela 2, a incidência do imposto será integral sobre o preço cobrado, exceto na hipótese em que houver ressalva expressa de sujeição do fornecimento de mercadoria à incidência do ICMS, caso em que a incidência do ISSQN se limitará ao preço do serviço.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, no caso de tributo fixo anual, no dia primeiro de janeiro de cada exercício ou ainda, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

§ 5º No caso de serviço de construção civil, ocorre o fato gerador onde a execução seja continuada, na data de cada medição mensal, ou no final da obra, na Certidão de Conclusão de Obra ou Habite-se.

Art. 88 A incidência do imposto não depende:

- da denominação dada ao serviço prestado;
- da existência de estabelecimento fixo;
- do serviço ser prestado em caráter permanente ou eventual;
- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- do recebimento do preço ou do resultado econômico obtido com a prestação dos serviços;
- da destinação dos serviços;
- do pagamento ou recebimento do preço dos serviços prestados ou de qualquer outra

condição relativa à forma de sua remuneração; do resultado financeiro do exercício da atividade; do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Art. 89 Ocorre o fato gerador do imposto no momento da prestação do serviço, salvo as exceções expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços em que figurem, de um lado, o tomador e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador decorrente de tal contrato, quando do vencimento das respectivas parcelas.

Art. 90 Para efeito de incidência do ISSQN, considera-se: construção civil: todas as obras desdobradas de engenharia, com elaboração de projeto técnico ou não, tais como civil, naval, elétrica, industrial, mecânica, telecomunicações, química, de minas, arquitetura e/ou urbanismo, obras hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, tais como:

- a) edificações em geral;
- b) rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- c) pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
- d) canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural, obras de retificação ou de regularização de leitos ou rios;
- e) barragens, canais e diques;
- f) sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semi-artesianos ou manilhados;
- g) sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- h) sistemas de telecomunicações;
- i) refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
- j) escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- k) a recuperação ou reforço natural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;
- l) estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações desmontes, demolições, rebaixamento de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens;
- m) concretagem e alvenaria;
- n) revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
- o) carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
- p) impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
- q) instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
- r) construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
- s) outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhantes;
- t) pavimentação em geral;
- u) implantação de sinalização em estradas e rodovias;
- v) montagens de estruturas em geral.

empresa: o local onde se exerce atividade econômica organizada, edificado ou não, próprio ou de terceiros, sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto; profissional autônomo:

- a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o uso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
- b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

trabalhador temporário: a pessoa natural que prestar serviços por intermédio de empresa de trabalho temporário ao tomador ou cliente por um período máximo de três meses, sendo empregado da empresa de trabalho temporário por esse período, não tendo autonomia, mas subordinação;

trabalhador eventual ou avulso: a pessoa natural que prestar serviços descontínuos a uma ou mais pessoas, sendo sindicalizado ou não, porém arregimentado pelo sindicato da categoria profissional ou pelo órgão gestor de mão de obra, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

trabalho pessoal: aquele trabalho material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física;

sociedade simples de trabalho profissional: aquela com caráter especializado, organizada para a prestação de serviços, e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

Microempreendedor Individual (MEI): aquele empresário individual que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta total dentro do limite definido em Lei Complementar federal.

§ 1º Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante Lei Complementar federal ou outra norma equivalente.

§ 2º Para os fins deste artigo, equipara-se à empresa a sociedade civil ou de fato, inclusive a sociedade cooperativa.

##### CAPÍTULO II

###### DA NÃO INCIDÊNCIA

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 31 / 047

Art. 91 O imposto não incide sobre:  
as exportações de serviços para o exterior do País;  
a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-administradores e dos administradores-delegados;  
o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários; o valor dos depósitos bancários; o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;  
os atos cooperativos, assim entendidos aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

## CAPÍTULO III

### DAS ISENÇÕES

Art. 92 O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso I, do art. 131, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1 e o ISSQN DE OBRAS do Anexo II, Tabela 2, desta Lei Complementar.

§ 1º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no inciso I, do art. 131, desta Lei Complementar, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o parágrafo anterior gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do ISSQN, calculado sob a égide da lei nula.

Art. 92-A O município poderá reduzir de tributação o ISSQN sobre a mão-de-obra empregada na atividade de construção civil, nas construções que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias consideradas de baixa renda.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput deste artigo será regulamentada por lei específica, e está condicionada à fiscalização, verificação e aprovação por parte da Secretaria da Assistência Social, condicionado a parecer jurídico favorável da Procuradoria Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 93 Quando o benefício fiscal depender de requisito a ser preenchido e não sendo este satisfeito, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido a prestação do serviço.

Art. 94 O recolhimento do imposto far-se-á acrescido de multa e demais acréscimos legais, os quais serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a operação ou prestação não fossem efetuadas com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras da matéria.

§ 1º A outorga de benefício não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias.

§ 2º Deverão ser concedidos os benefícios fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual-MEI, quando enquadradas na Lei Complementar federal aplicável.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO PASSIVA

#### SEÇÃO I

##### DO CONTRIBUINTE

Art. 95 Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que prestar serviços discriminados na LISTA DE SERVIÇOS anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º É também contribuinte:

a sociedade de fato que vier a exercer quaisquer das atividades elencadas na LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II Tabela 1;

o condomínio que prestar a terceiros os serviços constantes da referida LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II Tabela 1.

§ 2º Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida nota fiscal nos casos em que exigida, cuja utilização esteja prevista em lei ou regulamento, ou seja, autorizada por regime especial.

#### SEÇÃO II

##### DO RESPONSÁVEL

Art. 96 A responsabilidade pelo crédito tributário é atribuída ao terceiro vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis: o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1., desta Lei Complementar,

exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semelhantes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de tecnologia da informação veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

a empresa seguradora, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados:

agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;

inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;

prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;

bens de terceiros (revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto sinistrado);

as sociedades de capitalização, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;

a Caixa Econômica Federal, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas às Casas Lotéricas e de venda de bilhetes, estabelecidas no Município:

cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

as demais pessoas jurídicas que explorem loterias e quaisquer outras modalidades de jogos permitidos, inclusive apostas e bingos, em relação aos seguintes serviços por elas tomados ou intermediados:

distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

as empresas que explorem serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1, desta Lei Complementar, em relação aos serviços a elas prestados por hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres;

os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por estes entes, em relação aos seguintes serviços por eles tomados ou intermediados:

vigilância ou segurança de pessoas e bens;

limpeza, manutenção e conservação de imóveis;

fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário;

execução por administração, empreitada, ou subempreitada da construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares;

transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do Município;

limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

decoração e jardinagem, incluindo-se o corte e poda de árvores.

as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água, em relação aos serviços prestados por terceiros por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos artigos 25 e 26, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto nesta Lei Complementar; estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

o tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não tiverem sua sede estabelecida no município ou que também não forem inscritos no município como contribuintes.

§ 3º Em relação à responsabilidade prevista no inciso II, do parágrafo anterior, na hipótese em que o prestador do serviço seja Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a retenção na fonte do ISSQN será definitiva e o valor retido será por ele deduzido do valor correspondente, apurado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL).

§ 4º A responsabilidade de que trata este artigo exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, atribuindo-a aos responsáveis referidos no caput e § 1º deste artigo, salvo nos casos de: fraude, dolo ou simulação, por parte do contribuinte;

não emissão de documento fiscal na forma exigida pela legislação, hipóteses em que se aplica ao prestador do serviço a responsabilidade solidária, sem comportar o benefício de ordem;

comprovação do recolhimento do tributo pelo prestador do serviço.

§ 5º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 32 / 047

§ 6º Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços com deduções da base de cálculo do imposto:

o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do imposto, em conformidade com a legislação, para fins de apuração da receita tributável;

caso as informações a que se refere a alínea anterior não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.

§ 7º O contribuinte responsável nos termos deste artigo, assim como o prestador do serviço manterão controle, em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida na legislação.

§ 8º Os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do tributo, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

estiver submetido a regime anual para trabalho pessoal, previsto no art. 135, desta Lei Complementar;

estiver submetido ao regime anual para sociedades profissionais, previsto no art. 141, desta Lei Complementar;

estiver submetido ao regime de estimativa para o recolhimento do imposto, previsto nos art. 142 a 144, desta Lei Complementar;

for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme os art. 145 e seguintes, desta Lei Complementar, exceto em relação à responsabilidade prevista neste artigo;

prestar serviços amparados por isenção ou imunidade tributária, circunstâncias estas sujeitas, obrigatoriamente, à comprovação.

§ 9º A retenção na fonte de ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, bem como o art. 18, § 6º, e o art. 21, § 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações posteriores: a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006;

na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria do Município;

na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não informar, no documento fiscal, a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos da Lei Complementar federal nº. 123, de 2006, e demais alterações posteriores; não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com outros municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL;

na hipótese de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, a falsidade na prestação das informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

§ 10 Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISSQN fornecerão ao prestador de serviço o recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção, no prazo previsto nesta Lei Complementar.

§ 11 A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à fazenda municipal, pertence ao responsável tributário, ou àquele que prove haver efetuado o pagamento.

§ 12 O regulamento federal, devidamente recepcionado pelo Município, disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN.

§ 13 Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da LISTA DE SERVIÇOS anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre a receita bruta e os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 13.352, de 27 de outubro de 2016, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, cabendo ao contratante retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado, na forma desta Lei Complementar.

Art. 97 No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo pode suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição e de responsabilidade tributária instituída neste Capítulo, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Art. 98 São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido, as seguintes pessoas, ainda que abrangidas por isenção ou imunidade tributária:

o tomador do serviço, pessoa natural ou jurídica, que:

aceitar, como comprovante do serviço prestado, documento não previsto na legislação tributária do Município;

tomar serviços de prestador pessoa física sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no

cadastro próprio, salvo nos casos de isenção ou imunidade, devidamente comprovados; tomar serviços, sem exigir documento fiscal, de prestador obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento exigido pela Administração;

tomar serviços de prestador que, desobrigado da emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornece recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF), ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – (CNPJ) do tomador, e o valor do serviço; permitir em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município; a pessoa que realizar intermediação de serviço, nas hipóteses previstas no inciso anterior; o representante, mandatário, comissário ou gestor de negócios, em relação a prestação feita por seu intermédio;

a pessoa que, tendo tomado serviço beneficiado com isenção ou não-incidência sob determinados requisitos, não lhes der a correta destinação ou desvirtuar suas finalidades; as pessoas que tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal;

o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;

o proprietário da obra;

o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;

os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;

os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;

os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificados os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente desse município, pelo imposto devido sobre essa atividade;

os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo admitido por essa municipalidade, além de prova de sua regularidade fiscal junto ao Município de Verê;

os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição; o tomador do serviço quando o prestador alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas; todo aquele que efetivamente concorrer para a sonegação do imposto.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso I do caput deste artigo:

a regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços para os fins previstos na alínea "b" é provada pela apresentação do comprovante de inscrição no cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição do Fisco Municipal o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do ISSQN ou do comprovante de inscrição no cadastro municipal mantido pelo setor competente;

o referido Setor pode, nos termos do disposto em regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais.

§ 2º Presume-se ter interesse comum, para efeito do disposto no inciso V do caput deste artigo, o tomador do serviço, realizado sem documentação fiscal.

§ 3º Os responsáveis responderão solidariamente pelo imposto, multas, juros e correção monetária devidos, não se admitindo benefício de ordem, podendo o pagamento recair em quaisquer envolvidos na obrigação tributária.

§ 4º O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

§ 5º O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto devido e deve reter o seu montante, quando o prestador:

obrigado à emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

desobrigado da emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer ao menos um dos seguintes documentos:

a) recibo constando, no mínimo, o nome do contribuinte, número de inscrição municipal, endereço, descrição do serviço prestado, nome do tomador do serviço e o valor do serviço;

b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente no exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente.

§ 6º Para a retenção do imposto, nos casos de que trata o caput deste artigo, o tomador do

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 33 / 047

serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota prevista na LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II , Tabela 1 e o ISSQN DE OBRAS do Anexo II, Tabela 2, desta Lei.

Art. 99 São também responsáveis:

solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, na hipótese de cessação por parte deste da exploração do comércio, indústria ou atividade; solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;

a pessoa jurídica que resulte de fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

solidariamente, a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato; o espólio, pelo débito fiscal do de cujus, até a data da abertura da sucessão;

o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

solidariamente, o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;

solidariamente, o tutor ou curador, pelo débito fiscal de seu tutelado ou curatelado.

Parágrafo único. A solidariedade referida nos incisos I e IV deste artigo não comporta benefício de ordem, salvo se o contribuinte apresentar garantias ou oferecer a penhora de bens suficientes ao total pagamento do débito.

## SEÇÃO III

### DO ESTABELECIMENTO

Art. 100 Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento prestador é o local, público ou privado, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

§ 1º Indica a existência de estabelecimento prestador de serviços, a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

presença de estrutura organizacional ou administrativa;

inscrição nos órgãos previdenciários;

indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:

indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

locação de imóvel;

propaganda ou publicidade;

fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante.

§ 2º Na impossibilidade de determinação do estabelecimento nos termos deste artigo, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a prestação.

§ 3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descharacteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 4º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversas públicas de natureza itinerante.

§ 5º Regulamento poderá considerar como estabelecimento outro local relacionado com a atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Art. 101 É de responsabilidade do respectivo titular a obrigação tributária atribuída pela legislação, ao estabelecimento.

## CAPÍTULO VI

### DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 102 Toda pessoa, natural ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que pretenda exercer, de forma habitual ou esporádica, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da LISTA DE SERVIÇOS anexa a esta Lei Complementar, fica obrigada à inscrição no cadastro de contribuintes mantido pela administração fazendária municipal, antes do início de sua atividade, mesmo que a atividade seja isenta ou imune ao pagamento do imposto.

§ 1º A inscrição:

deverá ser solicitada mediante declaração prestada pelo interessado;

poderá ser efetuada de ofício, no interesse da Administração Tributária municipal;

poderá ser concedida por prazo certo ou prazo indeterminado;

terá sua situação cadastral alterada de ofício, a qualquer tempo.

será denegada, se constatada a falsidade de dados declarados ao fisco e nas hipóteses previstas em regulamento.

§ 2º Caso o estabelecimento seja imóvel situado no território de mais de um município, o domicílio fiscal será aquele em que se localize sua sede ou, na impossibilidade de determinação desta, no município onde estiver localizada a maior área territorial do estabelecimento.

§ 3º A falta de regularidade da inscrição no Cadastro a que se refere o caput, inabilita o contribuinte à prática de prestação de serviços de que trata esta Lei, nas hipóteses previstas em regulamento.

§ 4º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devem promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades.

§ 5º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única e concedida para o local do domicílio do prestador de serviço.

§ 6º O contribuinte deve indicar no formulário de inscrição as diversas atividades exercidas num mesmo local.

§ 7º Os dados apresentados na inscrição devem ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 103 Concedida a inscrição é atribuído o número correspondente, que deverá constar em todos os documentos fiscais utilizados pelo contribuinte.

Parágrafo único. Quando do ato da inscrição, a atividade do contribuinte deve ser identificada por código numérico atribuído em conformidade com a relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE – Fiscal), aprovada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o seguinte: o código da CNAE-Fiscal é atribuído na forma prevista pela Administração Fazendária municipal, com base em declaração do contribuinte, salvo quando constatar divergência entre o código declarado e a atividade econômica preponderante exercida pelo estabelecimento;

a atribuição do código far-se-á também quando ocorrerem alterações na atividade preponderante do estabelecimento.

Art. 104 A Fazenda Municipal pode exigir do interessado, antes de deferir o pedido de inscrição:

o preenchimento de requisitos específicos, conforme o tipo societário adotado, a atividade econômica a ser desenvolvida, os portes econômicos do negócio e o regime de tributação; a apresentação dos documentos adiantados indicados, além de outros previstos na legislação, conforme a atividade econômica a ser praticada, que permitam a comprovação:

da localização do estabelecimento;

da identidade e da residência dos sócios ou diretores;

a apresentação dos documentos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Parágrafo único. A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo município, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Art. 105 Qualquer alteração dos dados declarados para obtenção da inscrição, bem como a transferência, alteração da razão social, endereço do estabelecimento, ramo de atividade, alterações físicas do estabelecimento, paralisação temporária da atividade, venda do estabelecimento, suspensão e encerramento de atividade do estabelecimento: será comunicada ao órgão competente do município dentro de trinta dias da ocorrência do fato, mediante comunicação do contribuinte;

poderá ser efetuada de ofício pelo departamento tributário, no interesse da Administração Fazendária municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o lançamento de ofício não exime o infrator das multas e demais cominações que couberem.

§ 2º É facultado à Fazenda Municipal, periodicamente, convocar os contribuintes, diretamente ou por edital, para a atualização dos dados cadastrais.

Art. 106 A inscrição poderá ser cassada ou suspensa a qualquer momento, nas seguintes situações:

inatividade do estabelecimento para o qual foi obtida a inscrição;

prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;

identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de empresas de investimento sediadas no exterior, que figurem no quadro societário ou acionário de empresa envolvida em ilícitos fiscais;

inadimplência fraudulenta;

práticas sonegatórias que levem ao desequilíbrio concorrencial;

outras hipóteses previstas em regulamento.

§ 1º A inatividade do estabelecimento, referida no inciso I do caput deste artigo, será: constatada, se comprovada por meio da realização de diligência fiscal;

presumida, se decorrente da falta de entrega de informações econômico-fiscais pelo contribuinte.

§ 2º Incluem-se entre os atos referidos no inciso II do caput deste artigo:

participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;

embarço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;

resistência à fiscalização, como tal entendida a restrição ou negativa de acesso ao estabelecimento ou qualquer de suas dependências, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerce sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, que tenha relação com situação que dê origem a obrigação tributária.

§ 3º Para o efeito do inciso III do caput deste artigo, considera-se:

empresa de investimento sediada no exterior (off-shore), aquela que tem por objeto a inversão de investimentos financeiros fora de seu país de origem, onde é beneficiada por supressão ou minimização de carga tributária e por reduzida interferência regulatória do

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 34 / 047

governo local; controlador e/ou beneficiário, a pessoa física que efetivamente detém o controle da empresa de investimento (beneficial owner), independentemente do nome de terceiros que eventualmente figurem como titulares em documentos públicos.

§ 4º Para o efeito do inciso IV do caput deste artigo, considera-se inadimplência fraudulenta a falta de pagamento de débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios.

§ 5º Para o efeito do inciso V do caput deste artigo, fica caracterizada a prática sonegatória que leve ao desequilíbrio concorrencial, quando comprovado que o contribuinte tenha:

rebaixado artificialmente os preços dos serviços;

ampliado a participação relativa em seu segmento econômico, em detrimento de seus concorrentes, em decorrência do procedimento descrito no inciso anterior.

Art. 107 A inscrição no cadastro de contribuintes será nula a partir da data de sua concessão ou de sua alteração, nas situações em que, mediante procedimento administrativo, for constatada:

simulação de existência do estabelecimento ou da empresa;

simulação do quadro societário da empresa;

inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;

indicação de dados cadastrais falsos.

§ 1º Considera-se simulada a existência do estabelecimento, ainda que inscrito, ou da empresa quando:

a atividade relativa ao seu objeto social, segundo declaração do contribuinte, não tiver sido ali efetivamente exercida;

não tiverem ocorrido as prestações de serviços declaradas nos registros contábeis.

§ 2º Considera-se simulado o quadro societário para o qual sejam indicadas pessoas interpostas.

Art. 108 A documentação fiscal do contribuinte deve conter o seu número de inscrição.

Art. 109 Sempre que um contribuinte, por si ou seus prepostos, ajustar a realização de prestação com outro contribuinte, fica obrigado a comprovar a sua regularidade perante o fisco, de acordo com a legislação, e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como prestador do serviço, ou como tomador, respectivamente.

Art. 110 O Poder Executivo, pelo seu órgão tributário competente, deverá enviar esforços para articular com a União e com o Estado a compatibilização e integração do seu cadastro de contribuintes com a desses entes da Federação.

## CAPÍTULO VII

### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 111 Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou deles isentas ou imunes, que de qualquer modo participam direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços constantes na LISTA DE SERVIÇOS anexa, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Parágrafo único. As obrigações acessórias constantes deste título não excetuam outras de caráter geral e comum aos demais tributos.

### SEÇÃO I

#### DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 112 O serviço considera-se prestado, e imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local da prestação dos serviços:

do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

(VETADO)

(VETADO)

do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem

11.01 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

quando tratar-se dos serviços descritos no subitem 14.14 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da LISTA DE SERVIÇOS anexa;

do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metrôviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da LISTA DE SERVIÇOS anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da LISTA DE SERVIÇOS constante no LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II Tabela 1, desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º Na prestação de serviço a que se refere o subitem 22.01 da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II Tabela 1, desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

### SEÇÃO II

#### DO CÁLCULO DO IMPOSTO

##### SUBSEÇÃO I

###### DA BASE DE CÁLCULO

Art. 113 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Integram a base de cálculo do imposto:

seguros, juros e demais importâncias, recebidas ou debitadas, descontos ou abatimentos concedidos sob condições, bem como o valor, de qualquer natureza, dado em bonificação; o valor do imposto, quando cobrado em separado;

os ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado, tratando-se de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade; frete, se cobrado em separado, relativo a transporte realizado pelo próprio prestador ou por sua conta e ordem;

o valor dos materiais fornecidos pelo prestador quando produzidos pelo prestador de serviços no local da prestação, tratando-se dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da LISTA DE SERVIÇOS.

§ 2º Para a apuração da base de cálculo da mão-de-obra da construção civil referentes aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, aplicar-se-á a LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II Tabela 1 e o ISSQN DE OBRAS do Anexo II, Tabela 2, desta Lei Complementar, com a alíquota correspondente do ISSQN.

§ 3º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.18 e 7.19 da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II Tabela 1 e o ISSQN DE OBRAS do Anexo II, Tabela 2, desta Lei Complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, ou à área ou extensão da obra existente no Município.

§ 4º A base de cálculo do ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais – subitem 21.01 da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1, desta Lei Complementar, será o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados e demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados.

§ 5º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o parágrafo anterior, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§ 6º Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios relativos aos atos de que trata o parágrafo anterior, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Fazenda Municipal sempre que solicitado.

§ 7º Os tabeliões e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.

§ 8º O valor do imposto destacado, na forma do parágrafo acima, não integra o preço do serviço.

§ 9º A base de cálculo do ISSQN devido pelas cooperativas que praticam os serviços descritos no item 15 da Lista de Serviços (serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro) são os resultados positivos obtidos por estas, nas operações com atos não cooperativos com não associados, conforme o art. 111, da Lei Federal nº. 5.764, de 1971.

§ 10 Para fins do parágrafo anterior, denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, conforme art. 79, da Lei nº 5.764, de 1971, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

§ 11 Os resultados das operações das cooperativas mencionados nos §§ 9º e 10, com associados ou não associados, serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos, conforme o disposto na Lei nº 5.764, de 1971.

§ 12 As sociedades cooperativas deverão encrutar separadamente os atos cooperativos e os não-cooperativos, sob pena de serem tributados na totalidade pelo ISSQN, quando

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 35 / 047

ocorrer processo fiscal tributário.

Art. 114 Na prestação dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços de serviços o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação do serviço; ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN, exceto se for profissional autônomo ou Microempreendedor Individual (MEI);

50% (cinquenta por cento) da receita bruta auferida tratando-se de prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra em caráter temporário (regulados pela Lei federal nº. 6.019/94 e suas alterações).

§ 1º Consideram-se subempreitadas já tributadas pelo ISSQN, para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, aquelas nas quais o referido imposto tenha sido comprovadamente recolhido aos cofres da municipalidade, através das respectivas guias de recolhimento, devidamente autenticadas.

§ 2º As mercadorias mencionadas no inciso I do caput são aquelas produzidas pelo prestador do serviço e que se incorporam direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º A comprovação das mercadorias a serem deduzidas do preço do serviço também será feita por nota fiscal de saída de mercadorias do estoque do prestador do serviço, emitida com o endereço e a identificação da obra realizada.

§ 4º Para fins das deduções previstas neste artigo, somente serão permitidas as aquisições de mercadorias, cujas operações estejam cobertas por documentos fiscais emitidos em nome do prestador do serviço, com a identificação da respectiva obra e com data de emissão anterior à da respectiva nota fiscal eletrônica de serviço, observado, ainda, o que dispuser o regulamento sobre forma e prazo para registro desses atos e sobre o procedimento para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com os respectivos elementos dedutíveis.

Art. 115 Não podem ser deduzidos do preço dos serviços mencionados neste artigo os gastos com insumos que são meios para a execução do serviço, tais como: escoras, madeiras utilizadas como formas, ferramentas, equipamentos, materiais de instalação provisória, combustíveis, alimentação de empregados e demais insumos correlatos.

Art. 116 O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais simples indicação para fins de controle e informação ao usuário do serviço.

Art. 117 O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente por uma das seguintes formas:

em pauta que reflita o preço corrente na praça, em caso de desconhecimento deste valor; mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;

por arbitramento, nos casos expressamente previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, o montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento) a título de lucro ou vantagem remuneratória atribuída ao contribuinte, em relação ao importe do imposto estimado ou arbitrado.

Art. 118 Tratando-se de serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza (subitem 3.04 da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1), prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município.

Art. 119 Tratando-se de serviços de exploração de rodovia (item 22 da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que une dois municípios.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 120 Tratando-se de serviços de planos de saúde (subitens 4.22 e 4.23 da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1), a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a terceiros prestadores dos serviços, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores de serviços sujeitos à tributação do ISS com base em seu movimento econômico, ressalvadas as deduções previstas na legislação vigente.

Art. 121 Tratando-se de contratos de construção regulados pela Lei Federal nº 4.591, de 1964, firmados antes da Certidão de Conclusão de Obra ou Habite-se entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais de construção adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 1º Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

§ 2º Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

Art. 121-A Tratando-se de prestação de serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, previstos no item 13.05 da LISTA DE SERVIÇOS, do Anexo II, Tabela 1:

integra a base de cálculo do imposto os valores auferidos pelo prestador com a confecção de produtos personalizados sob encomenda direta do usuário final, pessoa física ou jurídica, para seu uso exclusivo;

os valores auferidos pelo prestador com a confecção dos produtos especificados no inciso

anterior, quando destinados a integrar outros produtos destinados à industrialização ou à comercialização, não constituem base de cálculo do ISSQN.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, impressos personalizados são aqueles cuja impressão inclua o nome, a firma, a razão social ou a marca da indústria, do comércio ou do serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais distintivos) do próprio encamionante, tais como notas fiscais, faturas, duplicatas, papéis para correspondência, cartões comerciais, cartões de visita, convites e impressos similares.

## SUBSEÇÃO II DO ARBITRAMENTO

Art. 122 O arbitramento do valor da prestação previsto nesta Lei Complementar poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:

não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

fundada suspeita de que o contrato ou os documentos fiscais não refletem o preço real da prestação;

serem omissoes ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;

serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;

quando o sujeito passivo utilizar equipamento emissor de cupom fiscal que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas, autoriza a presunção de omissão de receita, salvo prova em contrário.

Art. 123 Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:

os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;

os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;

as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;

as despesas fixas e variáveis;

aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios.

média aritmética dos preços constantes para as demais notas fiscais extraídas do talão, na constatação pela Fazenda Municipal, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias;

média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes documentos, na constatação pela Fazenda Municipal da emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços;

valor dos recursos de caixa fornecidos ao contribuinte por administradores, sócios de sociedade não-anônima, titular de empresa individual, ou pelo acionista controlador de companhia, na constatação de omissão de receita, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstrados;

cálculo dos materiais e mão-de-obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica nº 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas–ABNT, tomando-se como base para o arbitramento a média do Custo Unitário Básico–CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON/PR, no período da obra, atualizados para o mês de sua conclusão, na falta da documentação contratual ou fiscal hábil, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário;

o valor declarado para o Conselho Nacional de Justiça ou para o Tribunal de Justiça do Paraná, para os serviços previstos no subitem 21.01 da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1;

para os serviços prestados no item 15 da LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1, o disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto previsto no inciso VII do caput, aplica-se, no quanto couber, os seguintes critérios:

não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa:

será considerado o mês da expedição da Certidão de Conclusão da Obra ou Habite-se junto à Fazenda Municipal;

não havendo requerimento de alvará de construção pelo contribuinte, será considerado o

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 36 / 047

momento em que a fiscalização constatar a existência da obra.

a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza–ISSQN será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global construída, no mês imediatamente anterior, sempre que ocorrer a hipótese do inciso VII, do caput deste artigo.

§ 2º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.

§ 3º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

§ 4º Os critérios dispostos neste artigo poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 124 Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócios ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;

o valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe.

Art. 125 O Termo de Arbitramento integra a notificação fiscal e deve conter:

a identificação do sujeito passivo;

o motivo do arbitramento;

a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;

a data inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenha desenvolvido as atividades;

os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

o valor da base de cálculo arbitrada, tomando-se por base o total das prestações de serviços realizadas em cada um dos períodos considerados;

ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que se negou a conhecê-lo.

Art. 126 Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando protegidas pelo sigilo das informações ou quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

Art. 127 A contestação do valor arbitrado será feita no processo iniciado pelo lançamento de ofício efetuado pela autoridade fiscal.

Art. 128 O arbitramento:

referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

deduzirá os pagamentos efetuados no período;

será fixado mediante relatório da autoridade fiscal, homologado pela Fazenda Municipal, com o imposto se exigirão os acréscimos legais, através de Notificação e/ou Auto de Infração;

cessarão os seus efeitos, se a infração for continuada, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Art. 129 Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real da prestação dos serviços.

Art. 130 Quando, de acordo com os elementos disponíveis, houver mais de um critério para o arbitramento, será adotado o mais favorável ao contribuinte.

## SEÇÃO III

### DAS ALÍQUOTAS

Art. 131 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza–ISSQN obedecerão aos seguintes limites:

alíquota mínima: 2% (dois por cento);

alíquota máxima: 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Observadas as normas estatuídas na presente Lei Complementar e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do ISSQN fica obrigado a calcular o valor do imposto, aplicando sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste capítulo, a alíquota prevista na LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1 e o ISSQN DE OBRAS do Anexo II, Tabela 2, desta Lei Complementar, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.

Art. 132 As alíquotas do ISSQN das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados nos anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no Município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estas alíquotas, nos termos da referida Lei Complementar em seu artigo 18, em especial nos parágrafos 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e seus respectivos Anexos.

Parágrafo único. A exceção prevista na parte final do caput não se aplicará caso a alíquota incidente para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

## SEÇÃO IV

### DOS REGIMES DE APURAÇÃO DO IMPOSTO

#### SUBSEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133 O estabelecimento de contribuinte regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:

regime anual de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal (autônomo);

regime anual para sociedades de profissionais;

regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica;

regime de estimativa;

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006 (e alterações posteriores);

regime especial instituído pela Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 (e alterações posteriores), para o Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º Os contribuintes sujeitos ao Regime Anual para Trabalho Pessoal, Regime Anual para Sociedades de Profissionais e Regime de Estimativa, poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

§ 2º No interesse da Fazenda Municipal, exceto em relação ao regime do SIMPLES NACIONAL, o período de apuração dos regimes referidos neste artigo pode ser alterado, nos termos do disposto em regulamento.

Art. 134 No interesse da Fazenda Municipal, o regulamento pode determinar:

que a apuração e o recolhimento sejam feitos:

por tipo de serviço dentro de determinado período;

por tipo de serviço, em função de cada prestação.

a implantação de outro sistema de recolhimento do imposto, que se mostre mais eficiente para combater a evasão fiscal.

#### SUBSEÇÃO II

##### DO REGIME ANUAL PARA TRABALHO PESSOAL (AUTÔNOMO)

Art. 135 Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (pessoa física), o imposto é devido anualmente, de forma fixa, aplicando-se o valor da Unidade Fiscal Municipal ao serviço prestado, conforme a LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1, desta Lei Complementar.

§ 1º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho por pessoa física em caráter pessoal, que não tenha a seu serviço mais que dois empregados ou que não possua empregado da mesma qualificação profissional que a sua.

§ 2º Não se aplicando o disposto no parágrafo anterior, o contribuinte, pessoa física, poderá ter seu imposto calculado na forma do regime normal, com base no preço do serviço.

§ 3º O imposto a que se refere este artigo é calculado proporcionalmente aos meses, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuintes.

#### SUBSEÇÃO III

##### DO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO

Art. 136 Na hipótese do regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica ou a elas equiparadas, em mais de uma atividade prevista na LISTA DE SERVIÇOS, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas na LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1 e o ISSQN DE OBRAS do Anexo II, Tabela 2, desta Lei Complementar.

§ 1º Salvo disposição em contrário da legislação, o contribuinte deve mensalmente: escriturar as operações realizadas no período, em livro fiscal próprio, conforme o disposto nesta Lei Complementar;

apurar o imposto no último dia do mês.

§ 2º Os valores referidos no inciso II, do parágrafo anterior serão declarados ao fisco e recolhidos na forma e prazo previstos nesta Lei Complementar, ou em regulamento.

§ 3º O contribuinte deve manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

§ 4º O regime de apuração previsto neste artigo poderá ser estendido, mediante requerimento devidamente deferido pelo Fisco, ao contribuinte, ainda que pessoa natural, não obrigado à escrituração fiscal, que se comprometer a realizá-la e observar as demais condições próprias do regime.

Art. 137 Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 138 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 139 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto, no mês em que for concluída qualquer etapa a que contratualmente estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Parágrafo único. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratualmente assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 140 Exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal e apuração do imposto no último dia do mês, o Poder Executivo poderá baixar disciplina de controle, para opção do contribuinte, que leve em consideração a receita bruta total recebida no mês-regime de caixa -, em substituição à receita bruta auferida-regime de competência.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DO REGIME ANUAL PARA SOCIEDADES PROFISSIONAIS

Art. 141 Aplica-se o regime anual para pagamento do ISSQN das sociedades profissionais, hipótese em que o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, sendo o imposto devido, de acordo com o valor previsto na LISTA DE SERVIÇOS do Anexo II, Tabela 1, desta Lei Complementar.

§ 1º São consideradas sociedades de profissionais os serviços prestados por:

administradores;

advogados;

agentes da propriedade industrial;

arquitetos e urbanistas;

biólogos;

contadores e técnicos em contabilidade;

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 37 / 047

odontólogos;  
economistas;  
enfermeiros;  
engenheiros;  
fisioterapeutas;  
fonoaudiólogos;  
geólogos;  
jornalistas;  
médicos;  
médicos veterinários;  
nutricionistas;  
protéticos;  
psicólogos e psicanalistas;  
terapeutas ocupacionais;  
zootecnistas.

§ 2º Para os fins deste artigo:  
consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no §1º deste artigo e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

para o enquadramento da sociedade profissional na tributação referida neste regime, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, no prazo máximo de trinta dias antes do início do exercício fiscal;

poderá a administração fazendária municipal, de ofício, fazer o enquadramento a que se refere o inciso anterior, desde que disponha dos dados para tanto, hipótese em que, o contribuinte poderá dentro do prazo de trinta dias da notificação, solicitar seu reenquadramento no regime normal de apuração.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador da prestação de serviço por sociedades profissionais, no dia 1º de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

§ 4º Tratando-se de pedido originário de inscrição de sociedades profissionais no cadastro fiscal, o valor do imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a data do início da atividade e 31(trinta e um) de dezembro do mesmo exercício.

§ 5º Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada no Anexo II, Tabela 1, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 6º Quando não atendidos os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o imposto será calculado pelo regime normal de apuração, com base no preço do serviço.

## SUBSEÇÃO V

### DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 142 O valor do imposto poderá ser determinado pela Fazenda Municipal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorize, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

quando o contribuinte for profissional autônomo;

o sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias ou principais.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deve ser pago antecipadamente, e não pode o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento do tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

o preço corrente dos serviços;

o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo-se tomar por base outros contribuintes de idêntica atividade;

a localização do estabelecimento;

o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia elétrica e assemelhados.

§ 4º A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.

§ 5º Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III do caput:

o contribuinte pode optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal; a opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão;

o contribuinte optante fica sujeito à legislação aplicável aos contribuintes em geral.

§ 6º O valor do imposto a recolher estimado nos termos deste artigo será dividido em parcelas, em quantidade correspondente ao número de meses compreendidos no período.

§ 7º O imposto será estimado por período certo e prevalecerá enquanto não revisto,

constituindo o valor fixado, lançamento definitivo do tributo.

§ 8º O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciam a adoção do referido regime.

§ 9º Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

§ 10 A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 11 Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, readjustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 143 O contribuinte será notificado do seu enquadramento no regime de estimativa e da parcela a recolher em cada mês, sendo-lhe assegurado o direito de contestar via reclamação a avaliação do valor estimado, na forma e no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, cuja reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Art. 144 A estimativa fiscal não poderá ultrapassar o exercício fiscal em que foi estabelecida.

## SUBSEÇÃO VI

### DO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (SIMPLES NACIONAL) E DO MICROEMPREendedor INDIVIDUAL – MEI

Art. 145 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência do Município, incidente sobre a prestação de serviços realizada pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES NACIONAL, será recolhido na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, mediante documento único de arrecadação.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência do ISSQN devido: em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; na importação de serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, o valor recolhido em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte poderá ser deduzido do montante do ISSQN devido no SIMPLES NACIONAL, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 146 O Poder Executivo, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN, poderá estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do ISSQN devido por microempresa que aufrira receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme o limite definido em Lei Complementar Federal, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

Art. 147 O Microempreendedor Individual – MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 148 No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da LISTA DE SERVIÇOS, da base de cálculo do ISSQN, podendo ser realizadas as deduções, nos termos do inciso I, do art. 114.

Parágrafo único. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e pagamento do ISSQN devido ao Município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

o valor recolhido ao Município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita da prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, art. 18, § 6º, e art. 21, § 4º; será aplicado, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 149 No caso de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata a lei do SIMPLES NACIONAL, o ISSQN devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, art. 18, §§ 22, 22-B e 22-C, e alterações posteriores, podendo, inclusive, estender essa modalidade aos escritórios de serviços contábeis não optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desde que os mesmos, perante o Município, se comprometam na forma do parágrafo seguinte e seus incisos, com as consequências previstas no § 2º deste artigo.

§ 1º Na hipótese do caput, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual-MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados; fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, por eles atendidas;

promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, por eles atendidas.

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 38 / 047

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 1º, o escritório será excluído do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e, no caso dos não optantes, conforme regulamento baixado pelo Município.

Art. 150 O Poder Executivo estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL, recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Art. 151 Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte submetidas ao ISSQN, no que couber e no que não contrariar a legislação baixada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional–CGSN, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

Art. 152 Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e pelo Microempreendedor Individual–MEI, enquadrado na Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e alterações posteriores, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as normas comuns previstas na legislação tributária municipal.

## SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

Art. 153 O lançamento do imposto é realizado conforme os documentos e os livros fiscais com a descrição da prestação do serviço, na forma prevista em regulamento.

§ 1º Salvo disposição em contrário, essa atividade é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita à posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 2º O lançamento do imposto não implica em recolhimento ou regularidade do exercício de atividade, ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 154 O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 155 Os atos praticados pelo sujeito passivo para efeito de apuração e pagamento do imposto devem estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente à obrigação principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus.

Art. 156 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício.

Art. 157 O imposto devido, declarado e não pago, será passível de inscrição na Dívida Ativa, após o vencimento.

Art. 158 O recolhimento efetuado com inobservância do disposto no artigo anterior não anula ou invalida a exigência do débito fiscal, qualquer que seja a fase em que se encontre a cobrança, podendo a importância recolhida ser, a critério do Fisco, objeto de restituição pela via administrativa; de utilização como crédito do imposto ou de imputação de pagamento, desse ou de outro débito do contribuinte.

Art. 159 A cobrança e o recolhimento efetuados nos termos do artigo anterior não elidem o direito de o Fisco proceder à ulterior revisão fiscal.

## SEÇÃO VI

### DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 160 O local, a forma e os prazos para o recolhimento do imposto, admitida distinção em função de categorias, grupos ou setores de atividades econômicas, se fará:

por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte;

por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;

por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção;

por meio de outro sistema legalmente admitido, ficando-lhe facultado exigir retribuição pelo custo.

Art. 161 Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:

os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 162 Nos termos do disposto em regulamento, o imposto devido em cada um dos estabelecimentos do mesmo titular, localizados no âmbito do Município, desde que pertencentes ao regime normal de apuração, poderá ser recolhido de maneira centralizada.

Parágrafo único. Para esse fim o titular elegerá o estabelecimento centralizador.

Art. 163 O ISSQN será pago:

quando fixo o valor, deverá ser recolhido em até 10 parcelas mensais;

em parcelas mensais e no caso de estimativa fiscal, com vencimento no dia vinte do mês subsequente ao da apuração;

quando retido na fonte, com vencimento no dia vinte do mês subsequente ao da apuração; no caso de notificação de lançamento, o vencimento será no prazo de dez dias, contados da data da entrega da notificação ao contribuinte.

nos demais casos, com vencimento no dia vinte do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, o Município exigirá o imposto apurado a menor do que a estimativa para o período e o contribuinte poderá restituir o recolhimento a maior, em razão do volume insuficiente de prestação de serviços para alcançar o imposto estimado.

§ 2º O Município de Verê, quando tomador do serviço, procederá a retenção do ISSQN no momento do empenho e ou liquidação da despesa, mediante lançamento contábil com a emissão da guia de recolhimento pelo setor competente.

§ 3º No caso do §5º, se o vencimento da obrigação de pagamento do serviço executado for posterior à data de vencimento do ISSQN, o Município arrecadará o imposto quando ocorrer o pagamento do serviço ao prestador, sem a incidência de juros, multas e correção monetária.

§ 4º Quando não houver expediente bancário no dia do vencimento do ISSQN, o pagamento deverá ser antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 5º Na hipótese do inciso I deste artigo, o recolhimento do imposto será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição da atividade, computados os meses restantes do exercício corrente.

Art. 164 Para o recolhimento do imposto, tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal Municipal–UFM vigente na data do respectivo vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor da Unidade Fiscal da data do pagamento.

Art. 165 A prova de quitação do imposto é indispensável:

à expedição de Certidão de Conclusão da Obra ou Habite-se da construção civil;

ao pagamento de obras contratadas com o Município.

## SEÇÃO VII

### DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 165-A Os contribuintes do ISSQN devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes Documentos Fiscais:

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

Cupom fiscal de máquina registradora;

Declaração Eletrônica de Serviço de Instituições Financeiras (DES-IF) e serviços cartoriais e notariais.

Art. 165-B São dispensados da emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e:

os estabelecimentos fixos de diversões públicas que vendam bilhetes, cartelas, poules e similares;

concessionários de transporte coletivo, exceto quando da ocorrência de serviços especiais contratados por terceiros;

concessionárias de exploração de pedágios;

instituições financeiras de qualquer natureza;

serventias notariais e de registro;

outros contribuintes que, pela característica da atividade, pela documentação e controle contábil próprio, permitam a verificação da receita da prestação do serviço, a juízo da repartição fiscal.

§ 1º Tratando-se de diversões em caráter permanente, exceto cinemas, a confecção de bilhetes, cartelas, poules e similares, dependerá de prévia autorização da repartição fiscal.

§ 2º Tratando-se de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimentos (financeiras), sociedades de crédito imobiliário, inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedades corretoras de título, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, a dispensa da emissão de Nota Fiscal de Serviços fica condicionada:

à manutenção, à disposição do Fisco Municipal, de balancetes analíticos, a nível de subitúlio interno;

à apresentação dos livros e documentos legais relacionados ao fato gerador do imposto; ao preenchimento e entrega da Declaração de Serviços de Instituições Financeiras.

§ 3º A Declaração de Serviços de Instituições Financeiras poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, possibilitando a utilização de sistemas eletrônicos para a transferência das declarações.

§ 4º A dispensa da emissão de notas fiscais de serviços, em nenhuma hipótese, desobriga o contribuinte da utilização do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

§ 5º As declarações e documentos fiscais a serem preenchidos e entregues pelas credenciadoras e administradoras de cartões de crédito serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 165-C Os documentos fiscais, quando não se tratar de NFS-e, serão extraídos por decalque ou carbono, devendo ser manuscritos, a tinta, ou lápis-tinta, ou preenchido por processo mecanizado ou de computação eletrônica, com indicação legível em todas as vias.

Art. 165-D Quando a operação estiver beneficiada pela imunidade tributária, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

Art. 165-E Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas a favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas nesta Lei Complementar.

## SEÇÃO VIII

### DO CONTROLE FISCAL

Art. 165-F Para efeitos de registro, controle e fiscalização do imposto, o Município instituirá, por regulamento, arquivos digitais e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor.

Art. 165-G A fiscalização adotará as medidas necessárias ao controle da prática de sonegação, podendo efetuar, de imediato, a respectiva autuação em caso de constatação do ilícito tributário.

Art. 165-H A Fazenda Municipal poderá fornecer Nota Fiscal Eletrônica de Serviço –

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 39 / 047

NFS-e avulsa, nas situações e forma do regulamento, quando:  
as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venha precisar;  
as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem.

## SEÇÃO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165-I Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos nesta Lei Complementar, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as autoridades fiscais.

Art. 165-J Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não-fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização.

Art. 165-K Os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento no estabelecimento, mensagem no seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e. Qualquer reclamação, ligue para a fiscalização".

## ANEXO II

### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

#### LISTA DE SERVIÇOS

#### TABELA 1

ITENS E SUBITENS	SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	Pessoa física, Quantidade fixa em UFM por ano	Pessoa jurídica, alíquotas sobre o preço dos serviços (FATURAMENTO)
1.0	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	24	3%
1.02	Programação.	24	3%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	24	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	24	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	24	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	24	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	24	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	24	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imundice de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	24	3%
2.0	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	24	3%
3.0	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Vetado.	-	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	24	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estúdios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	-	3%
4.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	24	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	24	3%

4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanitários, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	24	3%
4.05	Acupuntura.	24	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	24	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	24	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	24	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	24	3%
4.10	Nutrição.	24	3%
4.11	Obstetrícia.	24	3%
4.12	Odontologia	24	3%
4.13	Óptica.	24	3%
4.14	Próteses sob encomenda	24	3%
4.15	Psicanálise.	24	3%
4.16	Psicologia	24	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos congêneres.	-	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	48	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	3%
5.0	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		3%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	24	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	-	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	24	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	12	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, enfeiteamento, alojamento e congêneres.	-	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	-	3%
6.0	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4	3%
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	-	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	-	3%

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 40 / 047

7.0	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, teologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	24	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	48	3%
7.04	Demolição.	-	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	12	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assolhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	8	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	12	3%
7.08	Calafetação.	12	3%
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	8	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	8	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	8	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	8	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	8	3%
7.14	Vetado	-	-
7.15	Vetado	-	-
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	12	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	8	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, bacias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	24	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	24	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	12	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	12	3%

8.0	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	24	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	24	3%
9.0	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condonômicos, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria, marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	24	3%
9.03	Guias de turismo.	12	3%
10.0	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	24	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	20	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	40	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	40	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	40	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	40	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	40	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	24	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	12	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	12	3%
11.0	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	12	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	8	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	12	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	12	3%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	-	3%
12.0	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	-	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	-	3%
12.03	Espetáculos circenses	-	3%
12.04	Programas de auditório.	-	3%

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3508

Página 41 / 047

12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	-	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	-	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concursos, recitais, festivais e congêneres.	-	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	-	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	-	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	-	3%
12.12	Execução de música.	8	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	12	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	12	3%
13.0	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	Vetado	-	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	12	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	12	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	12	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	12	3%
14.0	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	12	3%
14.02	Assistência técnica	12	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	8	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	8	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	8	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	12	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	8	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	12	3%

14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.	12	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	20	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	12	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	12	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	8	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3%
15.0	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	5%
15.06	Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	5%
15.08	Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação do aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	5%

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 42 / 047

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão do registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	5%
15.14	Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	5%
15.16	Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	5%
16.0	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4	3%
17.0	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	40	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	24	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	40	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	24	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	24	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	20	3%
17.07	Vetado	-	-
17.08	Franquia (franchising).	-	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	40	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	24	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	12	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	24	3%

17.13	Leilão e congêneres.	40	3%
17.14	Advocacia.	24	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	24	3%
17.16	Auditória.	48	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	40	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	40	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	24	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	40	3%
17.21	Estatística.	40	3%
17.22	Cobrança em geral.	24	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	40	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	40	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	24	3%
18.0	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	40	3%
19.0	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	8	3%
20.0	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metrôviários		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atração, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	20	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	20	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metrôviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	3%
21.0	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-	5%
22.0	Serviços de exploração de rodovia.		

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 43 / 047

22.01	Serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5%
23.0	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	40	3%
24.0	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	8	3%
25.0	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifos; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembalço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	-	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	12	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	-	3%
26.0	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	20	3%
27.0	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	24	3%
28.0	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	40	3%
29.0	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	12	3%
30.0	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	40	3%
31.0	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	12	3%
32.0	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	12	3%
33.0	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	24	3%
34.0	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	12	3%
35.0	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	24	3%
36.0	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	24	3%

37.0	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	24	3%
38.0	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	24	3%
39.0	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	12	3%
40.0	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	12	3%

## ANEXO II

### ISSQN PARA OBRAS

#### TABELA 2

#### APARTAMENTOS

Área construída (m <sup>2</sup> )	Valor do ISSQN em UFM por m <sup>2</sup>
Até 50,00	0,036
50,01 a 100,00	0,068
100,01 a 150,00	0,096
150,01 a 200,00	0,124
200,01 a 250,00	0,156
Acima de 250,00	0,184

#### SALAS COMERCIAIS NÃO TÉRREAS

Área construída (m <sup>2</sup> )	Valor do ISSQN em UFM por m <sup>2</sup>
Até 50,00	0,036
50,01 a 100,00	0,068
100,01 a 150,00	0,100
150,01 a 200,00	0,128
200,01 a 250,00	0,160
Acima de 250,00	0,192

#### CASAS DE ALVENARIA

Área construída (m <sup>2</sup> )	Valor do ISSQN em UFM por m <sup>2</sup>
Até 50,00	0,032
50,01 a 100,00	0,060
100,01 a 150,00	0,084
150,01 a 200,00	0,112
200,01 a 250,00	0,136
Acima de 250,00	0,160

#### LOJAS TÉRREAS

Área construída (m <sup>2</sup> )	Valor do ISSQN em UFM por m <sup>2</sup>
Até 50,00	0,040
50,01 a 100,00	0,076
100,01 a 150,00	0,112
150,01 a 200,00	0,144
200,01 a 250,00	0,180
Acima de 250,00	0,200

#### CASAS DE MADEIRA

Área construída (m <sup>2</sup> )	Valor do ISSQN em UFM por m <sup>2</sup>
Até 50,00	0,008
50,01 a 100,00	0,016
100,01 a 150,00	0,024
150,01 a 200,00	0,036
200,01 a 250,00	0,044
Acima de 250,00	0,052

#### BARRACÕES EM ALVENARIA

Área construída (m <sup>2</sup> )	Valor do ISSQN em UFM por m <sup>2</sup>
Até 50,00	0,012
50,01 a 100,00	0,020
100,01 a 150,00	0,028
150,01 a 200,00	0,040
200,01 a 250,00	0,048

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 44 / 047

Acima de 250,00	0,060
<b>BOX (GARAGENS EM PRÉDIOS)</b>	

Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UFM por m²
Até 50,00	0,012
50,01 a 100,00	0,024
100,01 a 150,00	0,032
150,01 a 200,00	0,048
200,01 a 250,00	0,060
Acima de 250,00	0,072

## TELHEIROS

Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UFM por m²
Até 50,00	0,004
50,01 a 100,00	0,012
100,01 a 150,00	0,016
150,01 a 200,00	0,024
200,01 a 250,00	0,028
Acima de 250,00	0,036

## ALTERNATIVOS (OUTRAS OBRAS)

Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UFM por m²
Até 50,00	0,016
50,01 a 100,00	0,028
100,01 a 150,00	0,044
150,01 a 200,00	0,056
200,01 a 250,00	0,072
Acima de 250,00	0,088

## ESPECÍFICOS

Tipo de construção	Valor do ISSQN em UFM por m²
Piscina de concreto (m²)	0,068
Piscina de fibra (m²)	0,024
Silos, por tonelada armazém (m²)	0,008
Quadras esportivas (m²)	0,004

Cod457920

## LEI COMPLEMENTAR N° 026/2025

Data 10/12/2025

Súmula: Altera parcialmente o Anexo II da Lei Complementar nº 02/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera parcialmente o anexo II da Lei Complementar nº 02/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

#### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Escrutinário												
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
I	R\$ 2.045,00	R\$ 2.126,80	R\$ 2.211,87	R\$ 2.300,35	R\$ 2.392,36	R\$ 2.488,06	R\$ 2.587,58	R\$ 2.691,08	R\$ 2.798,72	R\$ 2.910,67	R\$ 3.027,10	R\$ 3.148,18
II	R\$ 2.188,15	R\$ 2.275,68	R\$ 2.366,70	R\$ 2.461,37	R\$ 2.559,83	R\$ 2.662,22	R\$ 2.768,71	R\$ 2.879,46	R\$ 2.994,63	R\$ 3.114,42	R\$ 3.239,00	R\$ 3.368,56
III	R\$ 2.341,32	R\$ 2.434,97	R\$ 2.532,37	R\$ 2.633,67	R\$ 2.739,01	R\$ 2.848,57	R\$ 2.962,52	R\$ 3.081,02	R\$ 3.204,26	R\$ 3.322,43	R\$ 3.465,73	R\$ 3.604,36

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod457921

## DECRETO N° 521/2025

Data: 10/12/2025

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL N° 763/2025 DE 10/12/2025.

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 195.905,06 (cento e noventa e cinco mil e novecentos e cinco reais e seis centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
10.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO

27.695.0013.2054 Manutenção das atividades turísticas  
3.39.00.39.00.00 (01090) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 195.905,06

TOTAL.....R\$ 195.905,06

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente decreto será utilizado o excesso de arrecadação como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
01090	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 845/2025 SETU – Natal de 2025	R\$ 195.905,06

TOTAL.....R\$ 195.905,06

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 10 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER  
Prefeito Municipal

Cod457907

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### LICITAÇÃO: 72/2025–MODALIDADE–Pregão

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de metalurgia, vidraçaria, manutenção e reparos nas edificações pertencentes à municipalidade de Verê.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Lote	Item	Fornecedor	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	1	ANGELA CLAUDIA ZANATA	Serviço	M²	1.000,00	195,00	195.000,00
6	1	ANGELA CLAUDIA ZANATA	Serviço	M	400,00	249,00	99.600,00
7	1	ANGELA CLAUDIA ZANATA	Serviço	M	100,00	209,70	20.970,00
8	1	ANGELA CLAUDIA ZANATA	Serviço	M	50,00	379,99	18.999,50
9	1	ANGELA CLAUDIA ZANATA	Serviço	M²	500,00	499,80	249.900,00
10	1	ANGELA CLAUDIA ZANATA	Serviço	HR	500,00	89,90	44.950,00
3	1	M.A. VIDRAÇARIA E TRANSPORTES LTDA	Serviço	M²	100,00	370,00	37.000,00
1	1	VIDRAÇARIA E ESQUADRIA ANCHIETA LTDA	Serviço	M²	100,00	150,00	15.000,00
2	1	VIDRAÇARIA E ESQUADRIA ANCHIETA LTDA	Serviço	M²	100,00	90,00	9.000,00
4	1	VIDRAÇARIA E ESQUADRIA ANCHIETA LTDA	Serviço	M²	50,00	390,00	19.500,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 72/2025–Pregão: R\$ 709.919,50 (Setecentos e Nove Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

Homologo e adjudico a presente licitação,  
Verê–PR, 10 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod457872

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### LICITAÇÃO: 76/2025–MODALIDADE–Pregão

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo imobiliário para a realização de avaliações e a emissão de pareceres técnicos referentes a imóveis situados no município de Verê.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	PROJETTA SCHORR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	SV	60	325,00	19.500,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 76/2025–Pregão: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,  
Verê–PR, 10 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod457873

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através do site.

ON  
OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

221785108

http://dioems.com.br/

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3508

Página 45 / 047

## PSS 01/2025

EDITAL Nº 52/2025

CONVOCAÇÃO

RESOLVE

Art. 1º—CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no PSS—Processo Seletivo Simplificado, aberto por intermédio do Edital nº 01/2025, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar a respectiva contratação:

CARGO: FISIOTERAPEUTA—LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO
5º	JOICE AMANCIO SAVOLDI	20	18/05/1984

Art. 2º—A candidata acima descrita deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo IMPRORROGÁVEL de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste Edital, no horário de 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, devendo apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação, original e cópia autenticada: Carteira de Identidade(RG); Cadastro de Pessoa Física(CPF); Comprovante de endereço atual; Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS; Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se de sexo masculino; Certidão Negativa de Cadastros Civil e Antecedentes Criminais, emitida nos últimos 90(noventa) dias anteriores à contratação; Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança do Paraná; Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho; Para os(as) candidatos(as) inscritos(as) como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo emitido por Médico do Trabalho; Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral; Declaração de vínculos funcionais fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos (Acúmulo de Cargo). Após a habilitação a candidata deverá providenciar demais documentos, se necessário, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, em especial, comprovante de abertura de conta em banco conveniado indicado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo o número da agência e conta.

Art. 3º—O não comparecimento da candidata ora convocada no local e data estabelecidos no artigo 2º deste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
Prefeito Municipal.

Cod457866

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 66/2025—MODALIDADE—INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão na HB20 placa TAQ3B15 da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade Por item:

Fornecedor	Item	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A	1	1	2.139,33	2.139,33
SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A	2	1	500,82	500,82

Valor total dos gastos com a licitação nº 66/2025—Inexigibilidade: R\$ 2.640,15 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Quinze Centavos).

Homologo e adjudico a presente licitação,  
Verê—PR, 10 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod457919

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 67/2025—MODALIDADE—INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros ao Coral Vozes pela Paz de Verê, destinado à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, visando apoiar ações culturais, educativas e comunitárias desenvolvidas pela entidade no âmbito do município. O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade Por item:

Fornecedor	Item	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
CORAL VOZES PELA PAZ DE VERE	1	12	3.000,00	36.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 67/2025—Inexigibilidade: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,  
Verê—PR, 10 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod457930

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>

ON  
OBSERVATÓRIO NACIONAL  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

221785108

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3508

Página 46 / 047

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

### PORTEARIA N° 012/2025

**SÚMULA:** Concede férias para Servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR, e dá outras providências.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

Artigo 1º: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, a partir de 05 de janeiro de 2026 até 04 de fevereiro de 2026, ao Servidor VALDEMAR STERCHILE, portador da Cédula de Identidade RG nº 931.471-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 145.965.129-49, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROCURADOR LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Vereadores Verê, Estado do Paraná, referente período aquisitivo de 10 de agosto de 2024 à 09 de agosto de 2025.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 05 de janeiro de 2026, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR, 02 de Dezembro de 2025.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Presidente

Cod457905

Municipal de Vereadores Verê, Estado do Paraná, referente período aquisitivo de 07 de junho de 2024 à 07 de junho de 2025.

Artigo 2º: As férias concedidas serão gozadas da seguinte forma

a) – 10 (dez) dias serão gozados a partir do dia 12 de janeiro de 2026 ate dia 21 de janeiro de 2026.

b) – 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário, de acordo com o artigo 148 da Lei Municipal nº 561/2022 de 13 de outubro de 2022.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR, 02 de dezembro de 2025.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Presidente

Cod457905

### PORTEARIA N° 013/2025

**SÚMULA:** Concede férias para Servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR, e dá outras providências.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

Artigo 1º: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, a partir de 05 de janeiro de 2026, ao Servidor JOSÉ CARLOS DE SOUZA PACHECO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.905.225-1/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 706.969.859-34, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de CONTADOR LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Vereadores Verê, Estado do Paraná, referente período aquisitivo de 02 de maio de 2024 à 01 de maio de 2025, da seguinte forma

Parágrafo Primeiro: De acordo com o Artigo 148, da Lei Municipal nº 561/2022, de 10 de outubro de 2022, 1/3 das férias, ou seja 10 (dez) dias, no período de 05 de janeiro de 2026 à 14 de janeiro de 2026, serão indenizadas em abono pecuniário, conforme requerido pelo servidor;

Parágrafo Segundo: O restante das férias, 20 (vinte) dias, no período de 15 de janeiro de 2026 à 04 de fevereiro de 2026, serão gozadas pelo Servidor.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 05 de janeiro de 2026, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR, 02 de Dezembro de 2025.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Presidente

Cod457903

### PORTEARIA N° 014/2025

**SÚMULA:** Concede férias para Servidora da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR, e dá outras providências.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

Artigo 1º: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, a partir de 05 de janeiro de 2026 até dia 04 de fevereiro de 2026, à Servidora DANIELA CRISTINA DAL BOSCO, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.072.988-1/SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº 077.817.269-44, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA da Câmara Municipal de Vereadores Verê, Estado do Paraná, referente período aquisitivo de 10 de setembro de 2024 à 09 de setembro de 2025.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR, 02 de dezembro de 2025.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Presidente

Cod457904

### PORTEARIA N° 015/2025

**SÚMULA:** Concede férias para Servidora da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR, e dá outras providências.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

Artigo 1º: CONCEDER 20 (vinte) dias de férias, a partir de 05 de janeiro de 2026 até dia 24 de janeiro de 2026, à Servidora MARILENE WARMLING RAITZ, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.773.822-7/SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº 825.707.799-20, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de SECRETÁRIA EXECUTIVA da Câmara

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>

ON  
OBSERVATÓRIO NACIONAL  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

221785108

## ARSS

### HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – CONSUD, por intermédio de sua Comissão Examinadora, torna pública a relação das inscrições deferidas e indeferidas referentes ao Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas de estágio não obrigatório.

#### INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

CANDIDATO (A)	DATA DE NASCIMENTO	CARGO INSCRITO
AMANDA KAMILA DE MACEDO PALAVICINI	06/10/2003	ENFERMAGEM
JOÃO GABRIEL DOS SANTOS FAUSTINO	31/12/2003	ENFERMAGEM
KAREN CRISTINA GRZEGORECK	02/07/2002	ENFERMAGEM
KETRYN CRISTINY FERNANDES RAGIEVICZ	04/03/2005	ENFERMAGEM
LARISSA SOMARIVA	26/04/2004	ENFERMAGEM
LETICIA CECCON TIOSSI	28/02/2003	ENFERMAGEM
MIRIAN CRISTIANE PASTÓRIO	19/10/1999	ENFERMAGEM
PAOLA CHIELE	25/01/2001	ENFERMAGEM
GIANE BARKI	15/12/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

#### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

CANDIDATO (A)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	CARGO INSCRITO
EMILLY AMANDA GONÇALVES DE BRITO	Item 2.1, 3.14 "c" / "e" do edital	ADMINISTRAÇÃO
ANA CAROLINA ANDRADE DE SOUZA NUNES	Item 2.4 do edital	ENFERMAGEM
CAROLINE BELON	Item 3.14 "d" do edital	ENFERMAGEM
DANIELE JUVENCIO TATIM	Item 3.14 "e" do edital	ENFERMAGEM
EDUARDA BOSCO PIAZZOLLI	Item 2.4 do edital	ENFERMAGEM
TAYANARA REGINA SEIBEL	Item 6.1.1 do edital	ENFERMAGEM
DOUGLAS STREYPZAK	Item 2.4, 3.14 "e" do edital	TÉC. EM ENFERMAGEM
SIDIMAR FRANCISCO MOTTA	Item 2.4 do edital	TÉC. EM ENFERMAGEM

#### Observações:

**Item 2.1 do edital:** Poderão participar deste Processo Seletivo os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), nos cursos e níveis a seguir:

CURSO	REQUISITOS	TOTAL DE VAGAS
Administração	Estar cursando ensino superior em Administração	01
Enfermagem	Estar cursando ensino superior em Enfermagem	01
Técnico em Enfermagem	Estar cursando curso técnico em Enfermagem	01

**Item 2.4 do edital:** Para fins de inscrição, serão aceitos apenas os estudantes regularmente matriculados em cursos de nível técnico ou superior na área da Saúde, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que estejam cursando, no mínimo, o 3º (terceiro) período ou semestre, ou o 2º (segundo) ano da respectiva formação.

**Item 3.14 do edital:** Para a efetivação da inscrição, os seguintes documentos deverão ser anexados:

- a) Cópia frente e verso do Registro Geral (RG/Documento de identidade);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) se o número não constar na cédula de identidade;
- c) Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino, a qual deve constar o período em que o aluno está matriculado atualmente;
- d) Comprovante de residência;
- e) Cópia do Histórico escolar ou boletim com as notas do candidato, ambos referentes ao ano letivo vigente e em conformidade com o item "c".

**Item 6.1.1 do edital:** As notas consideradas para fins de cálculo deverão constar em documento oficial emitido pela instituição de ensino, devidamente identificado com o nome do aluno, curso, período e carimbo ou assinatura da autoridade escolar competente.

Fica assegurado ao(a) candidato(a) o direito de interpor recurso no período de 11/12/2025 a 15/12/2025. Para tanto, deverá observar as orientações estabelecidas no item 8 do edital e preencher corretamente o formulário constante do Anexo IV, parte integrante deste instrumento. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Examinadora, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail [pss@consud.org](mailto:pss@consud.org).

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2025.

ALCEU  
CARLOS  
FREISLEBEN  
55360890991

ALCEU CARLOS FREISLEBEN  
Presidente da Comissão

Cod457899